



REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.063.350/0001-44, com endereço comercial na Rua Iguatemi, 354 – CJ.12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-011, neste ato representada por seu sócio administrador, Pedro Marrey Sanchez, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 19523668 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.210.718-14, por meio do presente, a pessoa jurídica acima qualificada vem requerer o seu credenciamento junto ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) para a implantação de solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA.

Declaro que conheço os termos do referido Edital e a eles me submeto.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
São Paulo, 10 de junho de 2022.

PARCELAMOS TUDO
PONTOCOM SOLUCOES
EM PAGAMENTO
LT:36063350000144

Assinado de forma digital por
PARCELAMOS TUDO PONTOCOM
SOLUCOES EM PAGAMENTO
LT:36063350000144
Dados: 2022.06.10 18:15:57 -03'00'

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS
Pedro Marrey Sanchez
Sócio Administrador

Rua Iguatemi, 354 – CJ 12 – Itaim Bibi – São Paulo – SP
Telefone: 11 4040-9067
e-mail: contato@parcelamostudo.com.br

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/202151306229838150068-1>



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 202151306229838150068-1
Data: 13/06/2022 09:16:53
Valor Total do Ato: R\$ 5,02



NJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/06/2022 13:03:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 202151306229838150068-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b84663e0b4de3df88f8ffd269552650e31700f458745a8d1d2b73d30989c7b6ea6db64c2f6f28222da9d04353d1b8aa883163b9c71c2b2576534baf44a5d0fe



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PROPOSTA E DETALHAMENTO TÉCNICO

A empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.063.350/0001-44, com endereço comercial na Rua Iguatemi, 354 – CJ.12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-011, telefone: (11) 4040-9067, e-mail: contato@parcelamostudo.com.br, neste ato representada por seu sócio, *Pedro Marrey Sanchez*, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.210.718-14, vem apresentar a Proposta Técnica nos termos que seguem.

I – Da Solução Tecnológica

A presente proposta será a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

A solução tecnológica para operar o serviço em questão, de forma detalhada (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros), leva em consideração os seguintes aspectos e disposições.

Conforme documentos que segue junto à habilitação, a proponente estabelece, com a PAGSEGURO INTERNET S.A, vínculo com instituição Credenciadora de Pagamento, ou seja, instituição supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, estando apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado.

A empresa proponente está cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país.

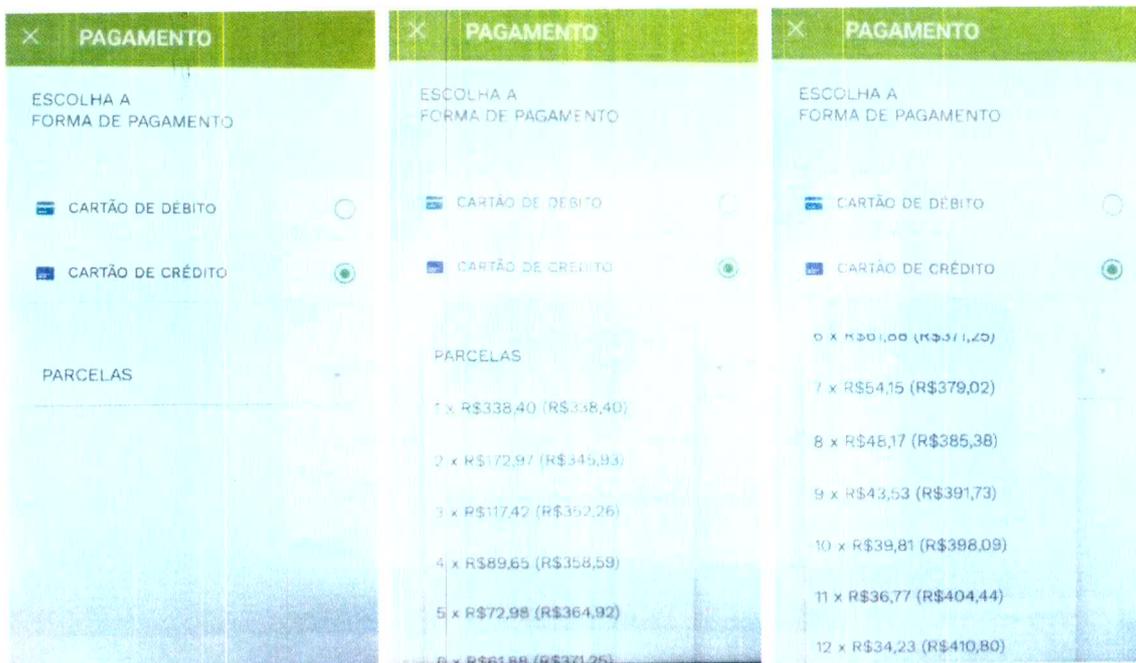


Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do **titular do cartão** que aderir a essa modalidade de pagamento.

Ao se dirigir ao guichê de atendimento ou totem de autoatendimento, a empresa proponente tem dever de oferecer o serviço de parcelamento de tributos, na forma do edital, assim como todos os seus custos envolvidos, os quais são pagos pelo município usuário de tal facilidade, pois, trata-se de tributos e ou demais taxas e serviços de um ente público o mesmo não pode assumir o impacto da operação com pena de renúncia de receita. Tal operação em sua legalidade conforme Lei 13.455/2017, na qual permite a diferenciação de valores nas modalidades de operação em Cartão de Crédito.

Importante ressaltar que a proponente tem obrigação de pagar integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora *instantaneamente*, utilizando-se do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos fazendários.

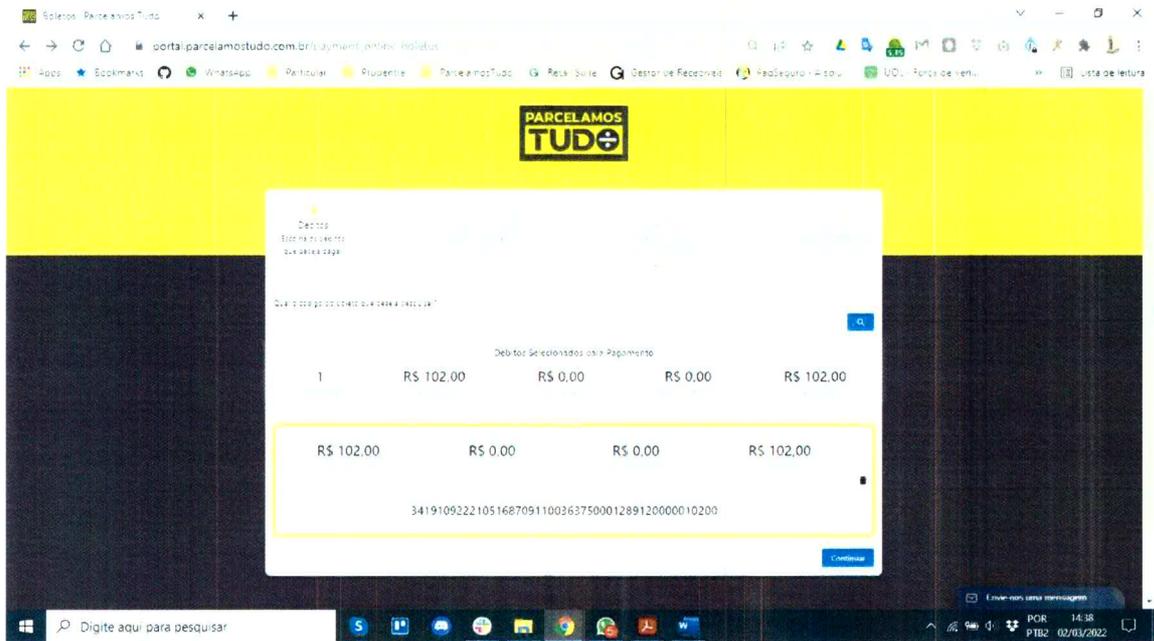
Após o início do atendimento, é apresentado modalidades de pagamento, assim como o custo financeiro que teria nesta operação de parcelamento, possibilitando ao contribuinte a possibilidade de visualizar o valor e em quantas parcelas deseja pagar e o valor total ao contratar o parcelamento, conforme imagem do sistema abaixo:



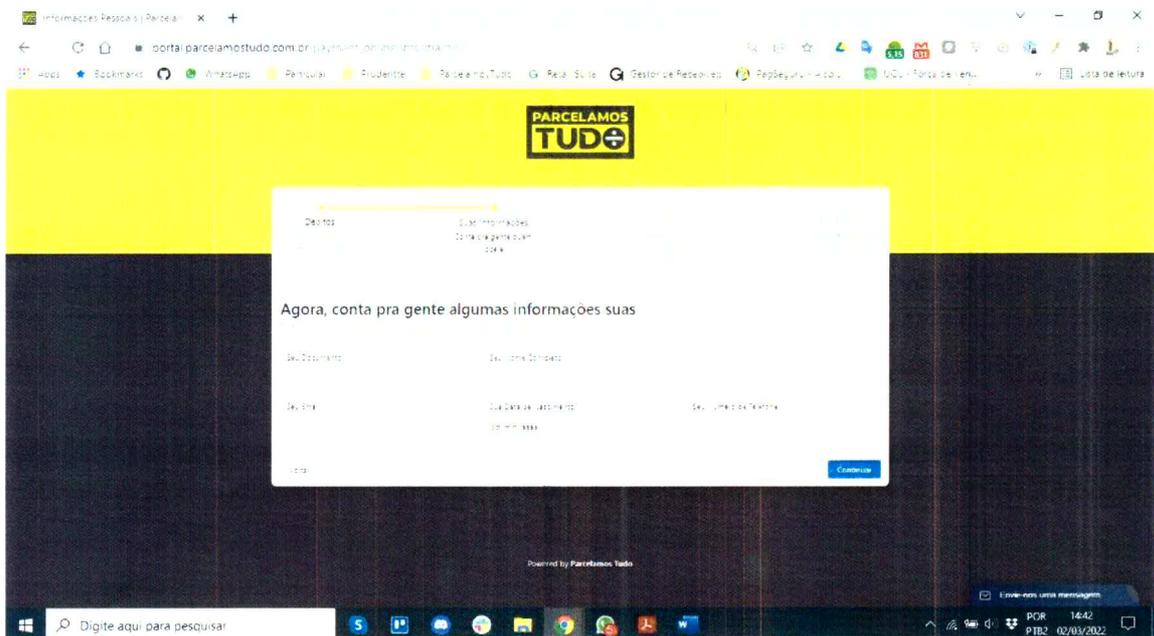
Ou seja, conforme ilustrado na imagem acima, o contribuinte não somente tem conhecimento do valor final que ele pagaria ao efetuar o parcelamento, como também tem total conhecimento sobre a diferenciação do valor do boleto original e o valor total que iria pagar ao contratar o serviço de parcelamento junto a proponente.

O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos do usuário dos serviços, bem como a possibilidade de os usuários realizarem o pagamento de seus débitos com mais de um cartão de crédito, podendo ser cartão de crédito do próprio titular ou de terceiros, pessoa física e jurídica.

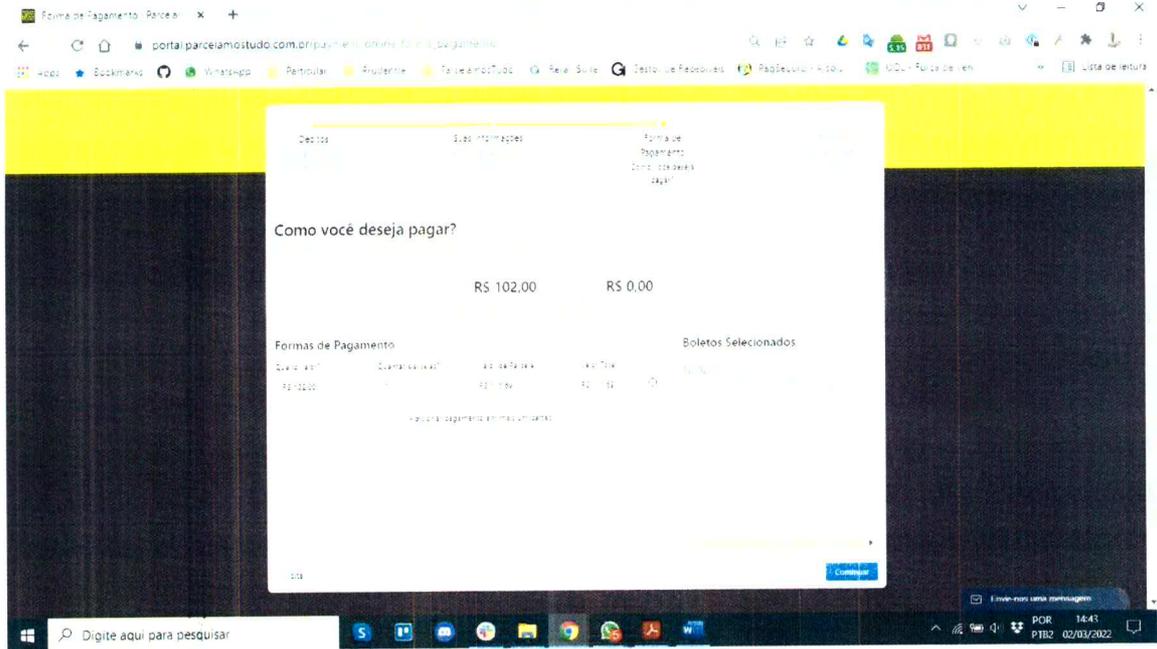
Para realizar o pagamento pela interface web, o usuário poderá realizar a consulta do débito onde o sistema apresentará as informações conforme ilustração abaixo:



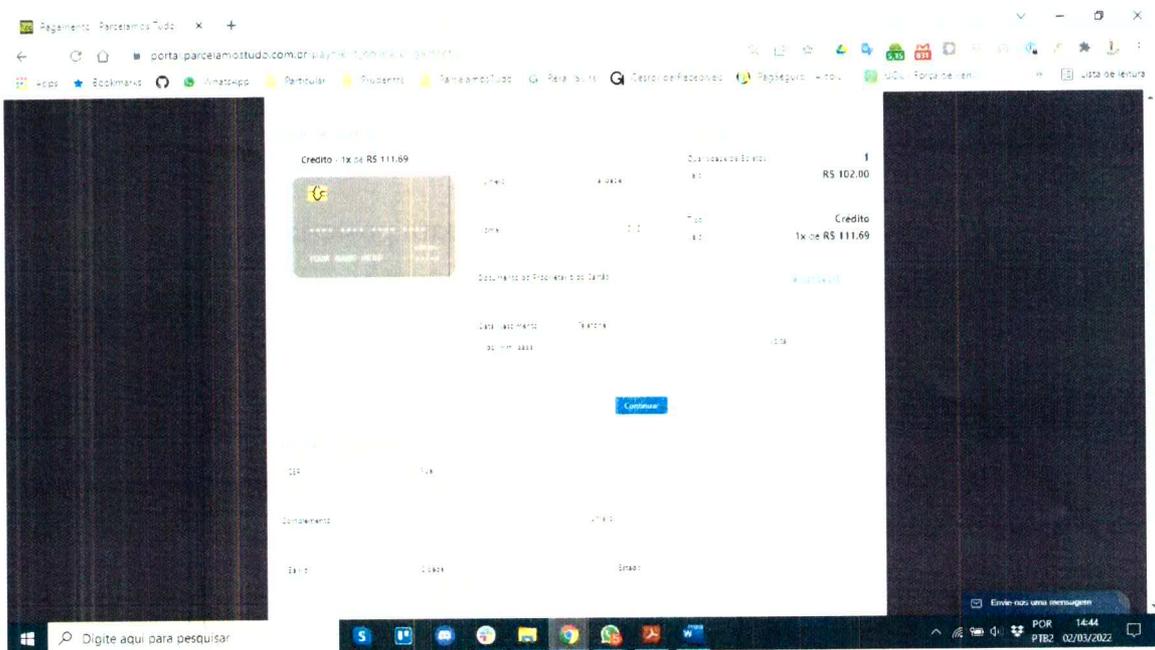
Após selecionar o debito que o usuário deseja realizar o pagamento, o usuário deverá selecionar o botão continuar para identificar os dados do pagador, conforme ilustração abaixo:



Após a identificação do pagados, o usuário deverá selecionar o botão continuar para informar como será realizado o pagamento, se um ou mais cartões e qual o valor que será pago em cada cartão:



Após a identificação da forma e condição de pagamento em cada cartão, o usuário deverá selecionar o botão continuar para preencher os dados de pagamento:





E por fim, finalizar a transação. Caso o usuário tenha optado em realizar o pagamento em mais de um cartão, o sistema irá reservar o valor em cada cartão e após este processo o sistema irá efetivar a transação automaticamente. Caso algum cartão informado não possua saldo suficiente, o sistema irá realizar o cancelamento da reserva automaticamente nos cartões que foram realizados as reservas.0

A empresa proponente irá disponibilizar relatórios **online** contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle da Fazenda.

Em suma, a proponente titular do sistema informático de gestão de pagamentos, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais os contribuintes podem contratar parcelamento de multas, impostos e outros débitos, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (POS), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações.

Os equipamentos poderão ser integrados ao sistema do Licitante por meio do *webservice ou API*, devendo o operador ou o próprio usuário digitar os dados básicos para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela proponente (de 1 a 12 vezes), podendo em seguida:

a) - Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.

b) - Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou e-mail, os comprovantes definitivos do pagamento.

c) - Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.

d) - A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip.

e) - Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.



f) - Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a proponente, disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computadores local ou no totem de autoatendimento.

g) - Em seguida, a proponente pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.

h) - Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.

i) - O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 10 horas a 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas após esse horário será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.

A proponente poderá enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas do Município por meio de sistema integrado, via Webservice ou API.

A proponente, a fim de cumprir o objeto do Credenciamento poderá exercer as suas atividades da seguinte forma:

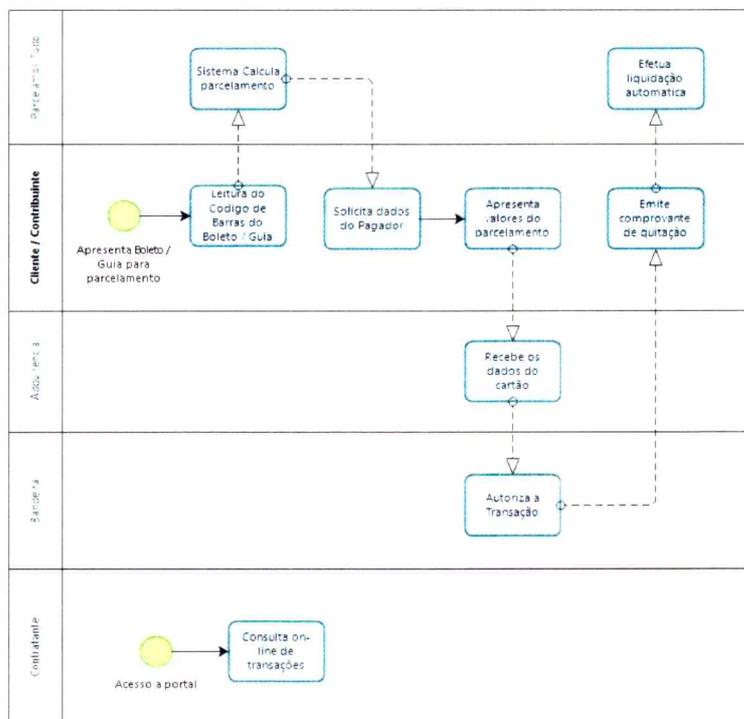
a) Pelo site na internet, ou dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, totem de atendimento (ATM) e pelo site na internet, observando as condições pré-definidas de melhor aplicabilidade pelo órgão.

b) O repasse financeiro ao credor, do valor integral recebido por meio do cartão de crédito ou débito relacionado a débitos pagos, será feito pela proponente, no prazo habitual do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.



Para fins de cumprimento da apresentação da proposta técnica, segue apresentação de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e o credor, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos;

Por fim, ainda em fase de credenciamento a proponente irá homologar, junto ao órgão Público, o sistema de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, quando serão avaliadas as questões técnicas já constantes desse Termo de referência e ainda as seguintes funcionalidades e especificações do sistema:



Através da equipe técnica da proponente, manteremos serviços de suporte técnico especializado, canal direto de comunicação com os usuários, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude (Auditoria PCI certificadora), devendo, ainda, disponibilizar ao órgão relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis.

É importante destacar que o acesso ao banco de dados se faz somente através de conexão única com senha criptografada. E nossas requisições HTTP são criptografadas de ponta a ponta utilizando TLS.



Maurício Mortari <mauricio.mortari@prudente.com.br>

Comprovante de Pagamento - Parcelamos Tudo

noreply@parcelamostudo.com.br <noreply@parcelamostudo.com.br>

8 de abril de 2021 14:33

Para: matheus.mortari@prudente.com.br, maucio.mortari@prudente.com.br, jose.ferreira@prudente.com.br



Olá, Maurício.

Informamos a liquidação dos seguintes boletos em nossa plataforma. Agradecemos pela preferência!

Boletos

Código do Boleto

34191861400000010001091156998248933197769000

Código de Autenticação

c30bbbf1-272f-4fdc-98b8-a35d82515d85

Valor

R\$10.00

Declaramos, ainda, que a prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito não tem restrições de bandeiras.

Em tempo, declaramos, também, que a proponente está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, apresentando também ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

O credenciamento será celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações ou reembolsos

São Paulo, 24 de junho de 2022

PARCELAMOS TUDO
PONTOCOM SOLUCOES EM
PAGAMENTO
LT:36063350000144

Assinado de forma digital por
PARCELAMOS TUDO PONTOCOM
SOLUCOES EM PAGAMENTO
LT:36063350000144
Dados: 2022.06.24 15:48:37 -03'00'

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS

Rua Iguatemi, 354 – CJ 12 – Itaim Bibi – São Paulo – SP

Telefone: 4040-9067

E-mail: contato@parcelamostudo.com.br



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35235819386	CNPJ 36.063.350/0001-44	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 374.621/21-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 31/08/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:50:04	CÓDIGO DE CONTROLE 159076512
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/09/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ET

JUCESP PROTOCOLO
0.806.678/21-5

330

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029682975-7

DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				PORTE Normal		JUCESP	
NOME EMPRESARIAL PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA				CEP 01451-010		ER 330 - AS	
LOGRADOURO Rua Iguatemi		NÚMERO 354	COMPLEMENTO Conj 12		PRES		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (18)32231142	EMAIL comercial@aeroconsolution.com.br		31 AGO		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 36.063.350/0001-44	NIRE - SEDE 3523581938-6			PROTOCOLO		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA				VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.	
NOME: PEDRO MARREY SANCHEZ (Sócio)				DARE: R\$ 207,12		1/1	
ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i> DATA: 23/07/2021				DARF: R\$,00			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 330 - ASSESCOPP PRES PRUDENTE 31 AGO. 2021 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0104147375	CARIMBO ANÁLISE JUCESP ASSESCOPP - PRES PRUDENTE DEFERIDO 31 AGO. 2021 Carlos Augusto Lacerda da Silva Assessor Téc. do Registro Público BC 93.846.870-4
--	---	--

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO / CARIMBO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
374.621/21-4

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96





SP
DESCOPIF
PRUDENTE
2021 ★
CULO

Alteração do Contrato Social da Empresa (Terceira Alteração)

PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA

1. **ALEX SILVA DARIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.819.134-X SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 261.872.968-42, Residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Professor de Oliveira Torresi, nº 600. Ap 82, Jardim Analia Franco, CEP 03337-010.

Único sócio da empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA**, com sede e domicílio em São Paulo/SP, à à Rua Iguatemi, 354 Conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 01.451-010, CNPJ 36.063.350/0001-44, NIRE 35235819386, resolve por este instrumento promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

Primeira Cláusula: Retira-se da sociedade o sócio **Alex da Silva Dario**, transferindo mediante cessão 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) quotas nominais de R\$ 1,00 (um real) ao novo sócio **Pedro Marrey Sanchez**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG N.º 19.523.668 SSP/SP, CPF 117.210.718-14, residente e domiciliado à Rua Pedroso Alvarenga, 1170, Apto. 702, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04531-004. E transferindo também mediante cessão 120.000 (cento e vinte mil) quotas nominais de R\$ 1,00 (um real) ao novo sócio **Mauricio de Souza Mortari**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG N.º 18.590.652 SSP/SP, CPF 140.600.488-01, residente e domiciliado à Rua Fuad Daud, 2040, Jardim das Palmeiras, Bady Bassit - SP, CEP 15115-000.

Segunda Clausula: O capital social continua o mesmo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado anteriormente, em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Sócios	Números de Quotas	Capital
Pedro Marrey Sanchez	1.080.000	R\$ 1.080.000,00
Mauricio de Souza Mortari	120.000	R\$ 120.000,00

Aerocon Contabilidade e Consultoria Empresarial Ltda - 24.409.018/0001-00
Travessa Antonio Kataoka, 63, Vila Formosa - Presidente Prudente/SP 09013-580
(18) 3223-1142
comercial@aeroconsolution.com.br

Confirmando a
Car. da
RG: 33.946.670-4



Total	1.200.000	R\$ 1.200.000,00
-------	-----------	------------------

Terceira Clausula: A administração e a representação da sociedade passarão a ser exercidas pelo sócio **Pedro Marrey Sanchez**, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de **consolidação** das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada

PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA
CNPJ 36.063.350/0001-44
NIRE 35235819386

1. **PEDRO MARREY SANCHEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG N.º 19.523.668 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 117.210.718-14, residente e domiciliado à Rua Pedroso Alvarenga, 1170, Apto. 702, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04531-004
2. **MAURICIO DE SOUZA MORTARI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG N.º 18.590.652 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 140.600.488-01, residente na cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo na Rua Fuad Duad, 2040, Jardim das Palmeiras, CEP 15115-000.

Únicos sócios da empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA**, com sede e domicílio em São Paulo/SP, à Rua Iguatemi, 354 Conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 01.451-010, CNPJ 36.063.350/0001-44, NIRE 35235819386, resolvem por este instrumento consolidar o contrato social nos seguintes termos:

Aerocon Contabilidade e Consultoria Empresarial Ltda - 24.409.018/0001-00
Travessa Antonio Kataoka, 63, Vila Formosa - Presidente Prudente/SP 09013-580
(18) 3223-1142
comercial@aeroconsolution.com.br

Constituído por
Carlos A. Simiema da Silva
RG: 33.946.670-4



Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Primeira Cláusula: A sociedade girará sob o nome empresarial PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA com sede e domicílio em São Paulo/SP, à Rua Iguatemi, 354 Conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 01.541-010, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Segunda Cláusula: A sociedade terá como objeto social: Administração de cartões de crédito; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito; Soluções eletrônicas comerciais na transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito; Atividades de serviços financeiros; Aluguel de máquinas de cartão de crédito e débito.

Terceira Cláusula: Prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades a partir de 15 de Janeiro de 2020;

Quarta Cláusula: O capital social da empresa é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente já integralizadas anteriormente, em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Sócios	Números de Quotas	Capital
Pedro Marrey Sanchez	1.080.000	R\$ 1.080.000,00
Maurício de Souza Mortari	120.000	R\$ 120.000,00
Total	1.200.000	R\$ 1.200.000,00

Da Administração e Representação

Quinta Cláusula: A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio **Pedro Marrey Sanchez**, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações

Aerocon Contabilidade e Consultoria Empresarial Ltda - 24.409.018/0001-00
Travessa Antonio Kataoka, 63, Vila Formosa - Presidente Prudente/SP 09013-580
(18) 3223-1142
comercial@aeroconsolution.com.br

Carla Augusta Lacerda da Silva
RG: 33.946.670-4



seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

Da Remuneração dos Sócios

Sexta Cláusula: Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", pelos serviços que prestarem a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei;

Das Proibições

Sétima Cláusula: São expressamente vedados, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais;

Das Reuniões de Quotistas e Suas Deliberações Sociais

Oitava Cláusula: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios;

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio;

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social;

Parágrafo Terceiro: A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Cessão de Quotas e Admissão de Novos Sócios

Nova Cláusula: Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios na proporção das quotas

Aerocon Contabilidade e Consultoria Empresarial Ltda - 24.409.018/0001-00
Travessa Antonio Kataoka, 63, Vila Formosa - Presidente Prudente/SP 09013-580
(18) 3223-1142
comercial@aeroconsolution.com.br

Conferido por
Carlos Augusto da Silva
RG: 32.223.670-4



possuídas e em igualdade de condições, terão direito a preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante;

Do Exercício Social

Décima Cláusula: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador e representante da sociedade, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço e resultado econômico, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Cabe aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Do Falecimento ou Interdição dos Sócios

Décima Primeira Cláusula: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Da Liquidação

Décima Segunda Cláusula: Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir;

Das Disposições Finais

Décima Terceira Cláusula: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Aerocon Contabilidade e Consultoria Empresarial Ltda - 24.409.018/0001-00
Travessa Antonio Kataoka, 63, Vila Formosa - Presidente Prudente/SP 09013-580
(18) 3223-1142
comercial@aeroconsolution.com.br

Carla Augusta Usenda da Silva
RG: 33.946.670-4



públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quarta Cláusula: Fica eleito o fórum da cidade de São Paulo/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contra

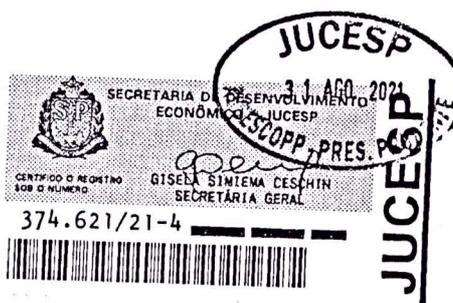
E por estarem assim justos e contratados assina o presente instrumento em 03 vias.

São Paulo, 03 de maio de 2021.

ALEX SILVA DARIO

PEDRO MARREY SANCHEZ

MAURICIO DE SOUZA MORTARI



Aerocon Contabilidade e Consultoria Empresarial Ltda - 24.409.018/0001-00
Travessa Antonio Kataoka, 63, Vila Formosa - Presidente Prudente/SP 09013-580
(18) 3223-1142
comercial@aeroconsolution.com.br

Contador Augusto ... da Silva
RG: 33.540.010-4

Certifico o registro sob o nº 374.621/21-4 em 31/08/2021 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA, NIRE nº 35235819386, protocolado sob o nº 0806678215. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 159076512. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

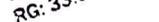
N° CONTROLE NA INTERNET 029682975-7		NIRE SEDE 3523581938-6		NOME EMPRESARIAL PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA		
NOME DO INTEGRANTE					IDENTIFICAÇÃO 261.872.968-42	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)					NÚMERO	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Saída	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

Confirmação
Carlos Augusto Lacerda da Silva
RG: 30.945.570-4



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 029682975-7		NIRE SEDE 3523581938-6		NOME EMPRESARIAL PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA		
NOME DO INTEGRANTE Pedro Marrey Sanchez				IDENTIFICAÇÃO 117.210.718-14		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 19523668	DIGITO 3	DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2014	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Pedroso Alvarenga					NÚMERO 1170	
COMPLEMENTO Apto. 702		BAIRRO/DISTRITO Itaim Bibi			CEP 04531-004	
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP	PAÍS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 1.080.000,00 - UM MILHÃO, OITENTA MIL REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Administrador (entrada)			Início do Mandato:		Termo do Mandato:	
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

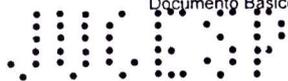
Cor: 
Car: 
RG: 33.911.70-4



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes...

Nº CONTROLE NA INTERNET 029682975-7		NIRE SEDE 3523581938-6		NOME EMPRESARIAL PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA		
NOME DO INTEGRANTE MAURICIO DE SOUZA MORTARI				IDENTIFICAÇÃO 140.600.488-01		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 1859065	DIGITO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2016	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Fuad Duad					NÚMERO 2040	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Jd. das Palmeiras			CEP 15115-000	
MUNICIPIO Bady Bassitt					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 120.000,00 - CENTO E VINTE MIL REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Termino do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

Correspondente
Carla Augusta Lacerda da Silva
RG: 35.040.70-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

 PROTOCOLO REDESIM
 SPN2138706653

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 36.063.350/0001-44
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
 247 Alteração de capital social
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP26676173 - 36063350000144

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME PEDRO MARREY SANCHEZ	CPF 117.210.718-14
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

--

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35235819386		20/01/2020	15/01/2020	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NUMERO	COMPLEMENTO		
36.063.350/0001-44	RUA IGUATEMI			354	CONJ 12		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	01451-010	R\$	1.200.000,00		

OBJETO SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

SÓCIO					
NOME					
MAURICIO DE SOUZA MORTARI					
ENDEREÇO			NUMERO	COMPLEMENTO	
RUA FUAD DUAD			2040		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
JD. DAS PALMEIRAS	BADY BASSITT	SP	15115-000	18590652	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
140.600.488-01	SÓCIO			120.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
PEDRO MARREY SANCHEZ					
ENDEREÇO			NUMERO	COMPLEMENTO	
RUA PEDROSO ALVARENGA			1170	APTO. 702	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04531-004	195236683	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
117.210.718-14	SÓCIO E ADMINISTRADOR			1.080.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NUMERO

31/08/2021	374.621/21-4	
<p>ADMITIDO PEDRO MARREY SANCHEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 117.210.718-14, RG/RNE: 19523668-3 - SP, RESIDENTE À RUA PEDROSO ALVARENGA, 1170, APTO. 702, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04531-004, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.080.000,00.</p>		
<p>ADMITIDO MAURICIO DE SOUZA MORTARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 140.600.488-01, RG/RNE: 1859065-2 - SP, RESIDENTE À RUA FUAD DUAD, 2040, JD. DAS PALMEIRAS, BADO BASSITT - SP, CEP 15115-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 120.000,00.</p>		
<p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALEX SILVA DARIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 261.872.968-42, RG/RNE: 25.819.134-X, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOAO DE OLIVEIRA TORRES, 600, JARDIM ANALIA FRANC, SAO PAULO - SP, CEP 03337-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.</p>		
<p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35235819386
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/03/2022



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 167665271, terça-feira, 8 de março de 2022 às 13:10:31.

05/06/2022 - Cartão CNPJ

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.063.350/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2020	
NOME EMPRESARIAL PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARCELAMOS TUDO PONTOCOM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IGUAATEMI	NÚMERO 354	COMPLEMENTO CONJ 12	
CEP 01.451-010	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@AEROCONSOLUTION.COM.BR		TELEFONE (18) 3223-1142	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2022** às **17:16:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1512346633

NOME
PEDRO MARREY SANCHEZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
19523668 SSP/SP

CPF
117.210.718-14

DATA NASCIMENTO
18/10/1970

FILIAÇÃO
IVANDRO MACIEL SANCHEZ
VIRGINIA MARIA MARTINS MARREY SANCHEZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06943399426

VALIDADE
23/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
15/12/1988



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA PORTADOR

LOCAL
SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
31/10/2017

PROIBIDO PLASTIFICAR
1512346633

Maxwell B...
TABELAÇÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua João...
12801657805
SP867446912

SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia representada, a qual comparece com o original, e mim apresentado, do que dou fé.
S. Paulo 08 MAR. 2022
Carla Santos
ESCRIVENTE AUT...
Valor recebido por cada autenticação R\$ 4,30
112284
AUTENTICAÇÃO
AU1077AQ0951964

20°
EM BRANCO

EM BRANCO²⁰

EM BRANCO²⁰

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MAURICIO DE SOUZA MORTARI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 18590652 SSP/SP

CPF: 140.600.488-01 DATA NASCIMENTO: 06/12/1971

FILIAÇÃO: ANTONIO MORTARI
 VILMA DE SOUZA MORTARI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 02648007926 VALIDADE: 24/02/2023 1ª HABILITAÇÃO: 10/09/1992

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1705957770

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1705957770

ASSINATURA DO PORTADOR: *Mortari*
 LOCAL: SAO BERNARDO DO CAMPO, SP DATA EMISSÃO: 13/08/2018

Assinatura: *Moura*
 Manoel Borges de Moura Vieira Diretor Presidente - SP
 90491645636
 SP767280067

20º TABULEIRO DE NOTAS DE SAO PAULO
 Rua Joaquim Nabuco, 100 - Itaim Bibi - Tel. 3074-1000
 AUTENTICAÇÃO
 Autenticar a presente cópia reprográfica, a qual conferir com o original a mim apresentado, do que diz fe
 S. Paulo 02 MAR. 2022
 ROSENEIDE RODRIGUES
 ESCRITURARIA AUTORIZADA
 Valor recebido por cada autenticação: R\$ 2,00
 AUTENTICAÇÃO
 AU1077AQ0951108

20º
 EM BRANCO

EM BRANCO^{20°}

EM BRANCO^{20°}



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 36.063.350/0001-44

C.C.M: 6.502.419-2

Contribuinte : PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : RUA IGUATEMI 354 CONJ 12

Bairro : Itaim Bibi

CEP : 01451-010

Telefone : (18) 3223-1142

Início de Funcionamento : 20/01/2020

Data de Inscrição : 13/10/2020

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 016.074.0470-2

Última Atualização Cadastral : Não Consta

Credenciamento DEC : 13/10/2020

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Secundário	20/01/2020
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Secundário	20/01/2020
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Secundário	20/01/2020
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Secundário	20/01/2020
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Principal	20/01/2020
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Secundário	20/01/2020
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Secundário	20/01/2020
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Secundário	20/01/2020



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 36.063.350/0001-44

C.C.M: 6.502.419-2

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd. Anúncios
2660	20/01/2020	ISS	2,9	
2668	20/01/2020	ISS	2,9	
2692	20/01/2020	ISS	2,9	
2800	20/01/2020	ISS	2,9	
2881	20/01/2020	ISS	2,9	
2919	20/01/2020	ISS	2,9	
2935	20/01/2020	ISS	2,9	
5762	20/01/2020	ISS	5	
5820	20/01/2020	ISS	2	
5872	20/01/2020	ISS	5	
5873	20/01/2020	ISS	5	
5874	20/01/2020	ISS	5	
5875	20/01/2020	ISS	5	
5887	20/01/2020	ISS	2	
5895	20/01/2020	ISS	2	
6050	20/01/2020	ISS	5	
6084	20/01/2020	ISS	5	
6092	20/01/2020	ISS	5	
6114	20/01/2020	ISS	5	
6130	20/01/2020	ISS	2	
6190	20/01/2020	ISS	5	
6238	20/01/2020	ISS	5	
6297	20/01/2020	ISS	5	
6299	01/01/2022	ISS	2	
6301	01/01/2022	ISS	2	
7285	20/01/2020	ISS	5	
32107	20/01/2020	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 36.063.350/0001-44

C.C.M: 6.502.419-2

Expedida em 09/06/2022 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Pj2x7MRz**

Data de validade: **09/09/2022**

05/06/2022 - Inscrição Estadual - São Paulo

Código de controle da consulta: ddafcda3-7ccc-4caf-8e36-95916d2cf380

Estabelecimento	
IE: 128.403.857.118	
CNPJ: 36.063.350/0001-44	
Nome Empresarial:	PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA
Nome Fantasia:	PARCELAMOS TUDO PONTOCOM
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada
Endereço	
Logradouro: RUA IGUATEMI	
Nº: 354	Complemento: CONJ 12
CEP: 01.451-010	Bairro: ITAIM BIBI
Município: SAO PAULO	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 20/01/2020
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ
Regime de Apuração:	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Atividades Econômicas:	Administração de cartões de crédito Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis Consultoria em tecnologia da informação Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não

especificadas anteriormente
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais
e industriais não especificados anteriormente, sem
operador
Treinamento em desenvolvimento profissional e
gerencial

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-
e: 21/01/2020

Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total

Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 20/01/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 36.063.350/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:48:11 do dia 02/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2022.

Código de controle da certidão: **1359.8A08.E1C3.4FBE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 36.063.350

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 36610955 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 27/05/2022 11:12:48 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 36.063.350/0001-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22050496403-63
Data e hora da emissão 27/05/2022 01:16:58
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0218343 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 36.063.350/

Contribuinte: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA

Liberação: 08/03/2022

Validade: 04/09/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.502.419-2- Início atv :20/01/2020 (RUA IGUATEMI, 354 - CEP: 01451-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:28:09 horas do dia 06/06/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 366A2ECC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.063.350/0001-44

Razão Social: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA

Endereço: R IGUATEMI 354 CONJ 12 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 01451-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

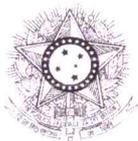
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060104284221523720

Informação obtida em 08/06/2022 09:52:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.063.350/0001-44

Certidão nº: 7751291/2022

Expedição: 08/03/2022, às 12:00:34

Validade: 04/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.063.350/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.063.350/0001-44, neste ato representada por seu sócio administrador, Pedro Marrey Sanchez, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 19523668 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.210.718-14, com endereço comercial na Rua Iguatemi, 354 – CJ.12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-011, **DECLARA** para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório:

- Declaramos que conhecemos os termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços; bem como nossas instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados; e, ainda:
- Declaramos que temos condições de confirmar o valor presente nos débitos devidos pelos contribuintes;
- Declaramos que temos condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende às suas necessidades;
- Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.
- Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não

Rua Iguatemi, 354 – CJ 12 – Itaim Bibi – São Paulo – SP
Telefone: 11 4040-9067
e-mail: contato@parcelamostudo.com.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/202151006228197993562>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 202151006228197993562-1
Data: 10/06/2022 12:17:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC40996-NBSH;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

- Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando cientes de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estivermos sujeitos.

Declara ainda que possui portal de recebíveis disponível para a conferência e extração de relatórios para conciliação e possui suporte em horário comercial, para atendimento aos municípios.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

PARCELAMOS TUDO
PONTOCOM SOLUCOES
EM PAGAMENTO
LT:36063350000144

Assinado de forma digital por
PARCELAMOS TUDO PONTOCOM
SOLUCOES EM PAGAMENTO
LT:36063350000144
Dados: 2022.06.10 11:46:57
-03'00'

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS

Pedro Marrey Sanchez
Sócio Administrador

Rua Iguatemi, 354 – CJ 12 – Itaim Bibi – São Paulo – SP
Telefone: 11 4040-9067
e-mail: contato@parcelamostudo.com.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/202151006228197993562>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 202151006228197993562-2
Data: 10/06/2022 12:17:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC40997-DSF3;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/06/2022 18:09:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 202151006228197993562-1 a 202151006228197993562-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

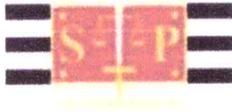
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbf5060e531cff5187a092dcba994f186ce37035e52bcabc84b16ecf737d04ea02c6f7f7562397958cbf2a524020223883163b9c71c2b2576534baf44a5d0fe



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7897595

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/06/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA, CNPJ: 36.063.350/0001-44, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de junho de 2022.

PEDIDO Nº:

0057872149





MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

Divisão de LICITAÇÃO E COMPRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

006/2021

Atestamos, para os devidos fins de direitos e efeitos legais e a quem possa interessar, que a empresa **PARCELAMOS TUDO PONTOCOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.063.350/0001-44, com sede na Rua Iguatemi, n. 354 – conj. 12, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP: 01.451-010, é empresa especializada para prestação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito, a vista e parcelado, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras.

Atestamos, ainda, que a referida empresa transaciona captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito, a vista e parcelado, desde 07.05.2021, em conformidade com o objeto do Contrato nº 021/2021, firmado através da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0875/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

A referida empresa vem desenvolvendo com competência os serviços mencionados.

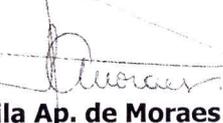
Por fim, informamos que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações até a presente data, nada constando em nossos registros que a desabone técnica e comercialmente, pelo que atestamos sua "CAPACIDADE TÉCNICA" nos compromissos assumidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica para que produza efeitos de fato e de direitos desejados.

Salto de Pirapora, 20 de agosto de 2021.


Suelen C. G. de Paula Scapol
Presidente


Marilene A. da Cruz
Membro


Sheila Ap. de Moraes
Membro

Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 11.636/2021, de 19/04/2021


DYEGO CARLOS DE FREITAS
Secretário de Administração



EM BRANCO^{20°}

ACORDO DE PARCERIA OPERACIONAL

PAGSEGURO INTERNET S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.561.701/0001-01, neste ato representado nos termos do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "PagSeguro"; e

PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 354, conjunto 12, CEP 01.451-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.063.350/0001-44, neste ato devidamente representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "Parceiro";

PagSeguro e Parceiro doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o PagSeguro presta serviços de pagamentos por meio dos quais seus clientes vendedores podem, por exemplo, aceitar o pagamento de transações comerciais com cartões de crédito e débito ou, ainda, outros meios de pagamento oferecidos pelo PagSeguro ("Transações");
- (B) o Parceiro presta serviços de facilitador de serviços financeiros a vendedores ("Rede de Clientes") que contratará os serviços do PagSeguro e, tanto o Parceiro quanto a Rede de Clientes, têm interesse que o Parceiro faça a gestão dos recursos decorrentes das transações;
- (C) as Partes pretendem firmar parceria para viabilizar a conexão do Parceiro ao PagSeguro ("Parceria" ou objeto do Acordo), para que o parceiro faça gestão das contas de clientes do PagSeguro que contratarem o serviço de gestão do Parceiro ("Operação"); e
- (D) no contexto da Operação, os clientes que optarem pela contratação do Parceiro poderão, além de delegar a gestão de suas Contas de Pagamento, realizar operações financeiras com o Parceiro, sem qualquer interferência ou responsabilidade do PagSeguro.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente acordo de parceria operacional ("Acordo"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** Para fins deste Acordo, os termos definidos nesta cláusula terão o seguinte significado:

a) "**API de Transferência**" - *Application Programming Interface*, ou seja, conjunto de rotinas e padrões de programação por meio do qual, desde que autorizado pelo Vendedor conforme estabelecido neste Acordo, os valores recebidos na Conta de Pagamento dos Vendedores serão transferidos, mediante comando do Parceiro, para a Conta de Pagamento do Parceiro;

b) "**Autorização para Gestão da Conta de Pagamento**": Autorização de cada Vendedor para que o Parceiro administre e gerencie a Conta de Pagamento do Vendedor com a finalidade específica de transferir os recursos para a Conta de Pagamento do Parceiro e para a conta bancária do Vendedor nos termos acordados entre Parceiro e Vendedor, a qual constará do respectivo Contrato de Gestão;



- c) **“Cancelamento”** - Cancelamento do pagamento de uma Transação, pelo PagSeguro, decorrente da solicitação de abertura de um procedimento de Disputa conforme previsto no Contrato PagSeguro;
- d) **“Chargeback”** - Contestação de uma Transação pelo portador junto ao emissor do cartão de crédito, entre outros motivos, pelo não recebimento do produto ou do serviço contratado do Vendedor ou pelo não reconhecimento da Transação realizada, inclusive em razão de fraude;
- e) **“Conta de Pagamento do Vendedor” ou “Conta de Pagamento”** - Conta de pagamento de titularidade de cada cliente, notadamente neste caso o Vendedor, mantida no PagSeguro, na qual o PagSeguro credita os valores referentes ao pagamento das Transações;
- f) **“Conta de Pagamento do Parceiro”** - Conta de pagamento de titularidade do Parceiro, mantida no PagSeguro, de livre movimentação do Parceiro, para a qual serão transferidos os valores recebidos nas Contas de Pagamento dos clientes do PagSeguro que optarem pela contratação do Parceiro.
- g) **“Contrato de Gestão”** - Contrato celebrado entre o Parceiro e o cliente, no qual o cliente mandata, autoriza e delega, com exclusividade, a gestão de sua conta de pagamento PagSeguro ao Parceiro, abrindo mão de movimentar a conta até que o mandato seja revogado.
- h) **“Contrato PagSeguro”** – Contrato de prestação de serviços de gestão de pagamentos e outras avenças disponível no site do PagSeguro <https://pagseguro.uol.com.br/sobre/contrato-de-servicos>.
- i) **“Demanda”** - Qualquer processo, ação, arbitragem, auto de infração, investigação de cunho judicial, extrajudicial ou administrativo, apresentado, instaurado, exigido, proposto, iniciado ou protocolado, por quaisquer terceiros, incluindo autoridades governamentais, paraestatais e autarquias de qualquer natureza.
- j) **“Desconto”** - Ausência de pagamento total ou parcial de qualquer valor decorrente de Chargeback, Cancelamento ou Estorno em relação a uma Transação ou qualquer outro desconto incidente de pagamento nos termos previstos no Contrato PagSeguro, independentemente da Transação a que tal Desconto se refere;
- k) **“Saque Manual”** - Procedimento por meio do qual os recursos recebidos na Conta de Pagamento do Parceiro serão transferidos para a conta corrente de titularidade do Parceiro ou para a conta corrente de titularidade do respectivo Vendedor;
- l) **“Transações”** – Tem o significado que lhe é atribuído no considerando (A) do presente Acordo;
- m) **“Vendedor”** - pessoa física ou jurídica que contrata os Serviços PagSeguro e que possuirá uma Conta de Pagamento no PagSeguro (“Conta de Pagamento Vendedor”).

1.2. **Interpretação.** Os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

1.2.1. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.2.2. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente neste Acordo.



1.2.3. Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. **Operação e Gestão pelo Parceiro das Contas de Pagamento dos Vendedores.** Pelo presente Acordo, as Partes estabelecem os termos da Operação e os procedimentos operacionais para a gestão da(s) Conta(s) de Pagamento do Vendedor e transferência dos Direitos Creditórios para a Conta de Pagamento do Parceiro, desde que obtida a Autorização para Gestão da Conta de Pagamento.

2.1.1. As Partes comprometem-se a agir de boa-fé, sendo diligentes e tomando todas as medidas razoavelmente necessárias para o cumprimento de suas responsabilidades nos termos deste Acordo.

2.2. As Partes estabelecem no Anexo I, ainda, as taxas e descontos diferenciados do PagSeguro a serem aplicadas ao Vendedor no âmbito e em razão deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FLUXO E RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO À OPERAÇÃO

3.1. **Fluxo Operacional; Contrato de Gestão.** O Parceiro disponibilizará ao PagSeguro por e-mail, no endereço previamente informado pelo PagSeguro, o Contrato de Gestão celebrado com cada Vendedor, no qual deverá constar, dentre outras cláusulas e disposições, (i) a declaração expressa do Vendedor de que firmou o Contrato PagSeguro, (ii) a respectiva Autorização para Gestão da Conta de Pagamento do Vendedor, incluindo o número da respectiva conta do cliente e/ou chave de acesso; (iii) cláusula mandato do Vendedor para o Parceiro gerir a conta de forma exclusiva, independente e sem co-gestão do Vendedor, que abre mão da possibilidade de gestão da conta enquanto vigorar o mandato (iv) período de vigência do mandato; (v) que qualquer espécie de negociação de ativos financeiros é realizada com responsabilidade exclusiva do Parceiro e do cliente, sem qualquer direito de regresso do cliente ou do Parceiro em face do PagSeguro ou qualquer de suas empresas parceiras; (vi) declaração expressa do Vendedor de que, uma vez concedida a Autorização para Gestão da Conta de Pagamento do Vendedor, o Vendedor isenta o PagSeguro de qualquer responsabilidade pelas movimentações e acesso realizados pelo Parceiro na Conta de Pagamento do Vendedor, e (vii) concordância expressa, irrevogável e irretratável do Vendedor com as condições previstas neste Acordo; (viii) direito e obrigação do Vendedor de avisar ao PagSeguro sobre a revogação do mandato com 30 (trinta) dias de antecedência; (ix) concordância expressa do Parceiro com a possibilidade do Vendedor revogar o mandato.

3.2. **As Partes, neste ato, concordam que a Conta de Pagamento do Vendedor somente será configurada pelo PagSeguro nos termos deste Acordo, após o recebimento do respectivo Contrato de Gestão contendo a Autorização para Gestão da Conta de Pagamento nos termos aqui previstos, e que o Parceiro assume inteira responsabilidade pelos atos praticados em virtude do Contrato de Gestão, perante o PagSeguro e perante terceiros, incluindo o próprio Vendedor.**

3.2.1. Fica desde já certo e ajustado que o PagSeguro não estará obrigado a permitir a transferência pelo Parceiro de quaisquer recursos recebidos na Conta de Pagamento do Vendedor, nem tampouco de conceder qualquer acesso ao Parceiro para à Conta de Pagamento do Vendedor, até que as seguintes condições sejam verificadas, cumulativamente: (i) verificação pelo PagSeguro de que o Vendedor e o Parceiro firmaram, cada qual, o Contrato PagSeguro, observando todas as formalidades e procedimentos para essa contração, segundo as políticas e procedimentos do PagSeguro, (ii) abertura da Conta de Pagamento do Vendedor e da Conta de



Pagamento do Parceiro, e (iii) o recebimento pelo PagSeguro do Contrato de Gestão contendo a Autorização para Gestão da Conta de Pagamento (em conjunto, as “Condições Precedentes da Operação”).

3.2.2. A partir do cumprimento das Condições Precedentes da Operação, as Partes concordam que a transferência dos recursos recebidos na Conta de Pagamento do Vendedor, respeitará estritamente o disposto abaixo:

- (a) o PagSeguro creditará os valores referentes às Transações na Conta de Pagamento do Vendedor, observadas as disposições do Contrato PagSeguro, inclusive quanto à disponibilidade prévia de recursos, cobrança e adimplemento de taxas e tarifas, incidência de Descontos, entre outras;
- (b) mediante comando do Parceiro, via API de Transferência, os recursos creditados na Conta de Pagamento do Vendedor serão transferidos para a Conta de Pagamento do Parceiro; e
- (c) os recursos recebidos na Conta de Pagamento do Parceiro poderão ser transferidos pelo Parceiro, via Saque Manual, para a conta corrente de titularidade do Parceiro ou para a conta corrente de titularidade do Vendedor, conforme acordado entre o Parceiro e cada Vendedor.

3.3. **Contrato PagSeguro com o Vendedor.** Em relação às Condições Precedentes da Operação, cada Vendedor será responsável por abrir sua própria Conta de Pagamento do Vendedor e aderir às condições e obrigações do Contrato PagSeguro que regerão a relação entre o PagSeguro e o Vendedor. Não obstante, o Parceiro será o único e exclusivo responsável por obter a expressa autorização por meio do Contrato de Gestão junto ao Vendedor para praticar todos os atos descritos neste Acordo. O Parceiro será, ainda, responsável pela validade e eficácia do Contrato de Gestão firmado com o Vendedor e se obriga a comprovar a existência dos mesmos nos termos e condições da Cláusula 3.1.

3.4. **Descontos.** Se o Vendedor e/ou o Parceiro não apresentar os documentos comprobatórios correspondentes ao solicitado nos termos previstos no Contrato PagSeguro, independentemente da Transação a que tal Desconto se refere, o Vendedor estará sujeito ao não pagamento da respectiva Transação ou cobrança de reembolso de Transação já paga pelo PagSeguro na Conta de Pagamento do Vendedor. Não obstante, o Parceiro deverá suportar os Descontos cujo reembolso não tenha sido possível na Conta PagSeguro do Vendedor.

3.5. **Administração e Gestão da Conta de Pagamento do Vendedor.** O Parceiro será responsável por administrar e gerir as Contas de Pagamento do Vendedor, desde que tenha firmado com o Vendedor o Contrato de Gestão contendo a Autorização para a Gestão da Conta de Pagamento.

3.5.1. Durante a vigência deste Acordo e desde que a Autorização para Gestão da Conta de Pagamento conste do Contrato de Gestão e permaneça válida, o PagSeguro se obriga a não permitir a movimentação direta pelo Vendedor dos saldos disponibilizados no site do PagSeguro referentes exclusivamente à Conta de Pagamento do Vendedor.

3.5.2. O Parceiro está ciente e concorda que, enquanto vigorar o Contrato de Gestão, o Vendedor possa consultar seus extratos, movimentações e outras funcionalidades da conta que não impliquem em movimentações.

3.6. **Contas de Pagamento Não Vinculadas ao Acordo.** As condições do presente Acordo não se aplicarão às Contas de Pagamento do Vendedor em relação às quais o Contrato de Gestão com a respectiva Autorização para Gestão da Conta de Pagamento não tenha sido enviada pelo Parceiro ao PagSeguro.



3.7. **Obrigações do PagSeguro.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Acordo, como condição essencial para viabilizar as Operações previstas neste Acordo, o PagSeguro compromete-se, durante sua vigência, a:

- (a) fornecer aos Vendedores acesso a informações de sua respectiva Conta de Pagamento do Vendedor para fins de consulta e acompanhamento, bem como outras informações previstas no Contrato PagSeguro que não afetem as prerrogativas do Parceiro para realizar a gestão, operação e transferências nas Contas de Pagamento do Vendedor, conforme os termos deste Acordo;
- (b) permitir que as transferências dos recursos recebidos na Conta de Pagamento do Vendedor sejam realizadas de acordo com o disposto no presente Acordo, desde que livres e desembaraçados, ou seja, salvo se existirem bloqueios, cobranças ou restituições de qualquer natureza previstos no contrato PagSeguro ou revogação do mandato ou outros empecilhos, nos termos deste contrato;
- (c) durante o prazo do Contrato de Gestão, somente acatar solicitações para alteração de cadastro da Conta de Pagamento do Vendedor enviadas pelo Parceiro, recusando-se a atender qualquer outra solicitação feita diretamente pelo Vendedor ou por quaisquer terceiros;

3.8. **Obrigações do Parceiro.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Acordo, como condição essencial para viabilizar as Operações previstas neste Acordo, o Parceiro compromete-se, durante sua vigência, a:

- (a) administrar e gerir as Contas de Pagamento do Vendedor na forma e prazo acordado com o Vendedor, isentando o PagSeguro de qualquer responsabilidade com relação à correta e efetiva gestão dos recursos creditados na Conta de Pagamento do Vendedor decorrentes das Transações;
- (b) manter em todas as Contas de Pagamento do Parceiro, vinculadas ou não a este Acordo, volume de Transações em valor igual ou superior ao valor total das Transações movimentadas nas Contas de Pagamento do(s) Vendedor(es) sob gestão Parceiro, na forma deste Acordo;
- (c) observar e cumprir com os termos do Contrato PagSeguro firmado pelo Parceiro em relação às suas Contas de Pagamento do Parceiro; e
- (d) manter o PagSeguro indene e indenizá-lo de todas e quaisquer Demandas relacionadas ou oriundas do Contrato de Gestão entre Parceiro e Vendedores, e da administração e gestão das Contas de Pagamento do Vendedor pelo Parceiro.
- (e) Permitir que o PagSeguro acate eventuais travas de domicílio bancário contratadas pelo cliente e que envie os respectivos recursos à instituição Domicílio correspondente, sem que isso gere qualquer direito de indenização ao Parceiro.



- (f) Acatar eventuais travas de domicílio bancário contratadas pelo cliente e enviar os respectivos recursos, caso estejam na conta do Parceiro, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. **Prazo.** O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pelo prazo de 12 (doze) meses e será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, exceto se uma das Partes notificar a outra Parte de sua intenção de não renovar este Acordo, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do término do período contratual em vigor.

4.2. **Rescisão motivada.** O presente Acordo poderá ser rescindido motivadamente por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos, nos seguintes casos:

- (a) infração de qualquer dispositivo deste Acordo não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação para cura;
- (b) imediatamente pelo PagSeguro, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência na organização, administração e/ou execução do Acordo, por parte do Parceiro ou na hipótese de descumprimento do Contrato de Gestão pelo Parceiro, reportada e comprovada pelo Vendedor;
- (c) por razões de natureza técnica e/ou financeira, caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade do Acordo por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias,
- (d) dissolução total, falência, requerida ou decretada, requerimento ou concessão de pedido de recuperação judicial de qualquer das Partes,
- (e) alteração do controle societário, alteração do objeto social principal ou da finalidade ou das Partes, que interfira ou venha a interferir, direta ou indiretamente, no regular cumprimento do presente Acordo.

4.2.1. Adicionalmente, o presente Acordo será imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, mediante aviso ou notificação à outra Parte, sem qualquer ônus ou penalidade, na hipótese de promulgação de lei ou regulamento ou emissão de ordem governamental, do Banco Central do Brasil ou de demais autoridades regulatórias, proibindo ou inviabilizando o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo, conforme justificado pela Parte afetada utilizando-se critérios razoáveis, devendo as Partes, neste caso, envidar melhores esforços para encontrar alternativas que viabilizem o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo.

4.3. **Rescisão antecipada por conveniência.** Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, qualquer das Partes poderá denunciar este Acordo imotivadamente, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias à outra Parte ("Notificação de Rescisão Imotivada"), [observado o disposto nas cláusulas 4.3.1. e 4.3.2 abaixo.

4.3.1. Caso a denúncia ocorra por vontade do PagSeguro, não será devida pelas Partes qualquer multa ou penalidade. Não obstante, o PARCEIRO estará isento das condições previstas na Cláusula 3.8 "b"

4.3.2. Caso a denúncia ocorra por parte do Parceiro, este estará sujeito ao pagamento de multa não-compensatória equivalente a (x) o valor médio mensal da remuneração recebida pelo PagSeguro pela abertura e manutenção de todas as Contas de Pagamento do Vendedor sob gestão do Parceiro, no período de 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao envio da Notificação de Rescisão Imotivada, multiplicado por (y) número de meses restantes para o fim do período de vigência contratual em vigor, considerando-se o período inicial de 12 (doze) meses e suas renovações e prorrogações.

4.3.3. A multa pela rescisão antecipada por conveniência será devida ao final do período de aviso prévio da Notificação de Rescisão Imotivada. O atraso no pagamento de referida multa sujeitará a Parte devedora a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescida de correção monetária pela variação positiva do IPCA-IBGE ou índice que vier a substituí-lo.

4.4. **Consequências da rescisão.** A rescisão do presente Acordo independentemente do motivo, obrigará as Partes a estabelecer, em conjunto e de boa-fé, um plano operacional para viabilizar o término, ou a alteração, das relações jurídico-comerciais estabelecidas com os Vendedores em razão deste Acordo, de forma a evitar quaisquer prejuízos aos Vendedores e/ou danos à imagem das Partes. Especialmente, mas sem limitação, as Partes estabelecerão um plano de transição em relação às movimentações e acessos sobre as Contas de Pagamento dos Vendedores.

CLÁUSULA QUINTA – INDENIZAÇÃO

5.1. **Obrigação de indenizar.** Cada uma das Partes ("Parte Indenizadora") se obriga a indenizar e manter indene a outra Parte ("Parte Indenizada") por quaisquer perdas, danos diretos, dívidas, indenizações, obrigações, responsabilidades, Demandas, autuações, penalidades, multas, juros, custos e despesas (incluindo honorários de advogados sucumbenciais, honorários de peritos, custas judiciais e desembolsos) ("Perda(s)"), comprovadamente incorridos pela Parte Indenizada em virtude de (i) infração, omissão, erro, falsidade ou violação de qualquer declaração ou garantia dada pela Parte Indenizadora neste Acordo; (ii) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença ou obrigação pela Parte Indenizadora nos termos deste Acordo; (iii) qualquer ato, fato, ação ou omissão resultantes de dolo ou culpa praticados pela Parte Indenizadora; ou (iv) atos, fatos, eventos, omissões ou atividades da Parte Indenizadora que não sejam relacionados ao presente Acordo ou resultem de responsabilidade extracontratual da Parte Indenizadora, e que possam resultar em Perdas para a Parte Indenizada.

5.2. **Procedimento de Indenização.** Em caso de Perda, a Parte Indenizada enviará notificação por escrito à Parte Indenizadora, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de verificação da hipótese indicada na Cláusula 5.2.1 abaixo, informando o valor da Perda (incluindo o método de cálculo utilizado para computá-la) e requerendo indenização da Parte Indenizadora nos termos abaixo ("Notificação de Indenização"). A Parte Indenizadora terá o prazo de 5 (cinco) dias para responder a Notificação de Indenização, informando o seu de acordo com a obrigação nela prevista ("Resposta à Notificação de Indenização").

5.2.1. Uma Perda será considerada incorrida pela Parte Indenizada no momento em que houver uma decisão judicial ou arbitral transitada em julgado neste sentido ou quando a Parte Indenizada efetuar um desembolso ou uma transferência de valor econômico (seja por meio de dação em pagamento, transação, novação, compensação ou qualquer outra forma) para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de outra forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda, o que ocorrer primeiro.



5.2.2. Qualquer pagamento de indenização que for devido à Parte Indenizada deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento, pela Parte Indenizadora, da Notificação de Indenização. Caso a natureza da Perda assim permita, especialmente em caso de demandas judiciais, arbitrais ou administrativas, a Parte Indenizadora deverá requerer sua integração à lide como litisconsorte ou, conforme aplicável, a Parte Indenizada procederá com a denúncia da lide ou chamamento ao processo, conforme aplicável, de forma que a Parte Indenizadora integre a respectiva ação judicial. Caso qualquer das hipóteses aqui previstas não seja(m) possível(is) ou sejam negada(s), a Parte Indenizadora deverá disponibilizar à Parte Indenizada, em até 48 horas, as informações e provas para a correspondente defesa, que poderá ser realizada pela Parte Indenizadora por meio de advogados constituídos no processo mediante concordância da Parte Indenizada. Em qualquer caso, a Parte Indenizadora deverá arcar com todos os custos, despesas e resultados advindos de toda defesa (inclusive da Parte Indenizada), isentando e mantendo indene a Parte Indenizada de qualquer responsabilidade em relação ao resultado, custos, despesas da demanda, mas sem, no entanto, assumir a estratégia e/ou definir os argumentos de defesa da Parte Indenizada, que poderá permanecer no polo passivo da demanda em questão.

5.2.3. Todas as Perdas serão corrigidas pela variação acumulada do IPCA-IBGE a partir da data de sua ocorrência até a data de seu efetivo pagamento.

5.2.4. Caso os pagamentos previstos nesta Cláusula Quinta não sejam realizados tempestivamente, os valores devidos e não pagos na data prevista na Cláusula 5.2.2 acima (i) serão acrescidos de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento); e (ii) estarão sujeitos a juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir da data em que tais valores sejam devidos até a data em que tal valor seja integralmente paga à Parte Indenizável.

5.3. **Resolução de Demandas.** A Parte Indenizadora não resolverá ou fará qualquer tipo de composição no âmbito de qualquer demanda, judicial, extrajudicial, administrativa ou sujeita à arbitragem em curso, inclusive por meio de acordo, sem a prévia autorização por escrito da Parte Indenizada.

5.4. **Responsabilidade exclusiva.** O Parceiro será o único responsável por perdas, danos, multas e/ou prejuízos suportados pelo PagSeguro, pelo Instituidor de Arranjo de Pagamento e/ou pelo emissor advindos de qualquer fraude, tentativa de fraude, ato ou omissão em desacordo com este Acordo, o Contrato de Gestão e com as regras do Instituidor de Arranjo de Pagamento e do PagSeguro, em que a participação e/ou convivência do Parceiro seja comprovada. Caso o PagSeguro venha a efetuar qualquer pagamento decorrente dos prejuízos e danos incorridos, o Parceiro deverá reembolsar e indenizar integralmente o PagSeguro no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento na Notificação de Indenização indicando o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES

6.1. **Declarações e garantias das Partes.** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, cada uma das Partes declara e garante que:

- (a) a celebração deste Acordo não viola qualquer obrigação, contrato, lei ou regulamentação aos quais estejam vinculadas;
- (b) têm plenos poderes e capacidade para celebrar o presente Acordo e cumprir com suas obrigações na forma aqui estabelecida;



- (c) a execução deste Acordo não infringe direitos de propriedade intelectual (inclusive direitos autorais), patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros, sob pena de indenização das perdas e danos apurados;
- (d) este Acordo constitui uma obrigação legítima, válida e vinculante, exequível em relação a cada uma das Partes, de acordo com os seus respectivos termos;
- (e) todas as aprovações, autorizações, licenças e procedimentos ou quaisquer outras ações, aprovações, autorizações, licenças ou pedidos, internos ou de qualquer outra autoridade governamental ou pessoa ou entidade que sejam necessários para a validade ou exequibilidade de suas obrigações sob este Acordo foram devidamente obtidos;

6.2. Conformidade e responsabilidade sócio-ambiental. As Partes declaram e garantem ainda que para todos os efeitos (i) exercem as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013; (ii) com relação a este Acordo, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente; (iii) não permitem que menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como não permitir qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e (v) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

6.3. Responsabilidade Trabalhista. Cada Parte é responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus próprios funcionários, prepostos, colaboradores e terceiros subcontratados. Em caso de Demandas relacionadas a matéria trabalhista e/ou previdenciária relativa a uma das Partes, as disposições sobre indenização, estabelecidas na Cláusula Quinta deste Acordo, serão aplicáveis.

3.6.1. Apenas no tocante à Responsabilidade Trabalhista, a Parte Indenizadora, desde já, autoriza a Parte Indenizada a formalizar, a qualquer momento, acordos para que a Parte Indenizada seja excluída do polo passivo de qualquer demanda trabalhista ou previdenciária, desde que tais acordos sejam limitados ao valor individual de R\$3.000,00 (três mil reais). Os valores que venham a ser eventualmente desembolsados pela Parte Indenizada no âmbito da celebração dos acordos acima referidos e/ou, em caso de condenação da Parte Indenizada transitada em julgado, são, desde já, reconhecidos pela Parte Indenizada para todos os fins e efeitos de direito e, portanto, passíveis, inclusive, de compensação financeira pela Parte Indenizadora com quaisquer valores de titularidade da Parte Indenizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

7.1. **Obrigaç o de sigilo.** As Partes obrigam-se, por si e por seus respectivos s cios, administradores, empregados, consultores, representantes ou prepostos, a manter confidencialidade a respeito de todos os documentos e informa es a que tiverem acesso por meio ou no  mbito da negocia o ou do cumprimento das obriga es estabelecidas neste Acordo, sejam elas verbais, escritas, impressas ou eletr nicas, de natureza t cnica, financeira ou comercial, sejam preparadas por qualquer das Partes, ou por qualquer de seus s cios, administradores, empregados, consultores, representantes ou prepostos, antes ou ap s a assinatura do presente Acordo e independentemente de estarem sinalizadas como confidenciais ("Informa es Confidenciais").

7.1.1. Nenhuma das Partes divulgar  a terceiros, e nem tampouco a seus empregados, subcontratados e prepostos que n o tenham vincula o direta com o objeto do presente Acordo, qualquer Informa o Confidencial ou informa o de qualquer modo relacionada com ao presente Acordo.

7.2. **Informa es dos Vendedores.** O Parceiro reconhece que todas as informa es relativas aos Vendedores a que tiver acesso em raz o deste Acordo e do Contrato de Gest o, inclusive aquelas constantes nas Contas de Pagamento do Vendedor ("Informa es dos Vendedores"), s o protegidas por legisla o espec fica, obrigando-se a manter a integridade e confidencialidade das Informa es dos Vendedores, utilizando-se das medidas de seguran a necess rias para manter o seu sigilo, incluindo, sem limita o, controles adequados, procedimentos, pol ticas, monitoramento e infraestrutura compat veis para garantir que a seguran a da informa o seja atendida. Para fins de clareza, as Informa es dos Vendedores s o consideradas Informa es Confidenciais nos termos deste Acordo e do Contrato PagSeguro.

7.3. **Ordem para revela o de Informa o Confidencial.** Em caso de pedido de revela o de Informa es Confidenciais, feito por autoridade devidamente constitu da, com respaldo em lei, ou apresentado por interm dio de mandado judicial, a Parte recipiente de tal pedido dever  informar prontamente a outra Parte sobre o pedido, para que a outra Parte possa ingressar com a medida que julgar pertinente para impedir o fornecimento da informa o confidencial.

7.4. **Tratamento de dados.** As Partes declaram e garantem, ainda, que possuem pleno conhecimento da legisla o e regulamenta o aplic veis em rela o a dados pessoais, dados sens veis ou sujeitos a sigilo nos termos de regulamenta o espec fica, inclusive no tocante   privacidade e  s informa es relativas  s atividades previstas neste Acordo, bem como todas as licen as, autoriza es, alvar s e registros necess rios para compartilhamento de tais informa es. O Parceiro se compromete ainda a respeitar estritamente todos os regulamentos referentes   prote o de dados e da vida privada ou outros regulamentos aplic veis (inclusive no que toca a fazer as declara es e obter as autoriza es necess rias), garantindo esse t tulo ao PagSeguro e indenizando-o integralmente de todos os danos resultantes de toda e qualquer viola o dessas leis e regulamentos.

7.4.1. Na hip tese de altera o da legislativa sobre prote o de dados, fica ajustado entre as Partes que este Acordo ser  revista para incorporar as novas regras, sem  nus  s Partes.

7.5. **Viola o.** O descumprimento desta Cl usula S tima e da legisla o aplic vel caracterizar  viola o contratual, facultando   Parte prejudicada rescindir imediata e motivadamente o presente Acordo, sem preju zo das medidas legais cab veis.



7.6. **Subsistência da obrigação.** A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula Sétima subsistirá à rescisão ou ao término do presente Acordo, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após referida rescisão ou término.

CLÁUSULA OITAVA – COMBATE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1. O Parceiro declara, por si e por seus Representantes, conforme abaixo definido, que atua em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas a combate e prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro incluindo, mas não se limitando a: (i) legislação brasileira aplicável, (ii) Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”), (iii) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, e (iv) políticas e manuais do PagSeguro.

8.1.1. Representantes. Para fins desta Cláusula, considerar-se-á “Representantes” todas as pessoas integrantes de seus grupos econômicos, sócios, administradores, diretores, conselheiros, parceiros, procuradores, assessores, consultores, funcionários, agentes, subcontratados ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente relacionados ao Parceiro, bem como qualquer pessoa, física ou jurídica, incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladoras, controladas, coligadas, interligadas e empresas sob controle comum, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

8.2. O Parceiro declara estar ciente das políticas do PagSeguro que envolvem o combate e prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro e que não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável.

8.3. O Parceiro se compromete a informar e a realizar treinamentos com todos os seus Representantes acerca das disposições previstas na presente Cláusula e a respeito de práticas envolvendo o combate e prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro, além de implementar, se não já implementado, políticas, condutas e regras que condizem com as práticas aqui estabelecidas.

8.4. O Parceiro se compromete a informar ao PagSeguro caso algum de seus Representantes já exerceram ou exercem função de Autoridade Pública, assim definido abaixo, bem como todas as relações familiares ou relações pessoais próximas referentes aos seus Representantes com Autoridade Pública.

8.4.1. Autoridade Pública. Para fins desta Cláusula, considerar-se-á “Autoridade Pública”, mas não se limitando a, qualquer pessoa, agente, empregado ou terceiro que exerça atividades em departamentos, instituições, associações, entidades ou órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como qualquer empregado, familiar, parente ou pessoa de relação próxima.

8.5. O não cumprimento das disposições aqui previstas pelo Parceiro ou por seus Representantes será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por parte do PagSeguro, a qual poderá, a seu exclusivo critério, suspender automaticamente o cumprimento de obrigações oriundas do presente Contrato. A violação da presente cláusula, pelo Parceiro ou por seus Representantes, ainda ensejará a obrigação de indenizar o PagSeguro por eventuais perdas e danos causados.

8.6. O Parceiro concorda que o PagSeguro poderá, a seu exclusivo critério, auditar o Parceiro a respeito de qualquer informação e/ou documento com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto nesta Cláusula. A auditoria aqui mencionada poderá ser realizada pelo PagSeguro ou por terceiro indicado e



custeado por ela, devendo o Parceiro, a todo momento, garantir amplo e irrestrito acesso a todos os documentos pertinentes.

8.7. O Parceiro se compromete a imediatamente comunicar o PagSeguro no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra as políticas e condutas internas do PagSeguro, bem como a legislação brasileira acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e corrupção, e acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração para a implementação dos procedimentos operacionais estabelecidos no presente Acordo.

9.2. Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que lhe forem imputados por força de qualquer obrigação decorrente deste Acordo.

9.3. Para a consecução deste Acordo, as Partes deverão observar todas as normas e regulamentações a que estão sujeitas, respondendo por qualquer ato ou abuso praticado por si, seus empregados, subcontratados ou prepostos.

9.4. As Partes desde já concordam, como condição do presente Acordo, a envidar os seus melhores esforços e em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Acordo.

9.5. Para todos os fins e efeitos legais e contratuais, fica acordado que o presente Acordo não implicará qualquer vínculo societário entre as Partes contratantes e nem tampouco eventual vínculo empregatício entre os funcionários de uma parte em relação à outra.

9.6. Modificações na legislação, regulamento ou política que afetem a execução do escopo deste Acordo e/ou interfiram no cumprimento de obrigações assumidas pelas Partes autorizam o PagSeguro a rever e/ou rescindir este Acordo a qualquer momento.

9.7. Este Acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

9.8. Nenhuma das Partes poderá delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, o qual não será negado sem motivo razoável. Exceto no caso de cessão do PagSeguro para empresas de seu mesmo grupo econômico ou reestruturação societária do PagSeguro, não sendo necessária anuência previa do Parceiro.

9.9. As condições deste Acordo revogam qualquer entendimento prévio, oral ou escrito, entre as Partes, sobre o seu objeto, e o presente acordo somente poderá ser alterado por documento escrito assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

9.10. A demora ou omissão, por uma das Partes, em exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo ou exigir que qualquer falha seja corrigida pela outra parte, não constituirá novação, permanecendo a parte afetada com o direito de exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.



9.11. Qualquer alteração ao presente Instrumento somente será válida se formalizada por escrito e assinada pelos representantes legais das Partes.

9.12. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de caso fortuito ou hipóteses de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental, catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

9.13. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus respectivos interesses comerciais.

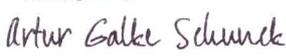
CLÁUSULA DÉCIMA: LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E por estarem acordadas com os termos e condições acima, as Partes subscrevem o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os seus legais efeitos.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

PAGSEGURO INTERNET S.A.

DocuSigned by:

 1D8FA6C8FC014C9...

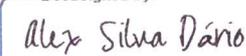
Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:

 2A91D9250C0945F...

Nome:
 Cargo:

PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA.

DocuSigned by:

 AB88B4D9CB2D4A4...

Nome:
 Cargo:

Nome:
 Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:

 AACF00CDF823454...

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

ANEXO I

O presente Anexo I faz parte integrante do Acordo de Parceria Operacional (“Acordo”), datado de 31 de agosto de 2020.

Por meio deste Anexo I, as Partes estabelecem as condições diferenciadas em favor dos VENDEDORES.

I. CONDIÇÕES COMERCIAIS DIFERENCIADAS (aplicáveis exclusivamente aos Vendedores no âmbito e em razão do Acordo)

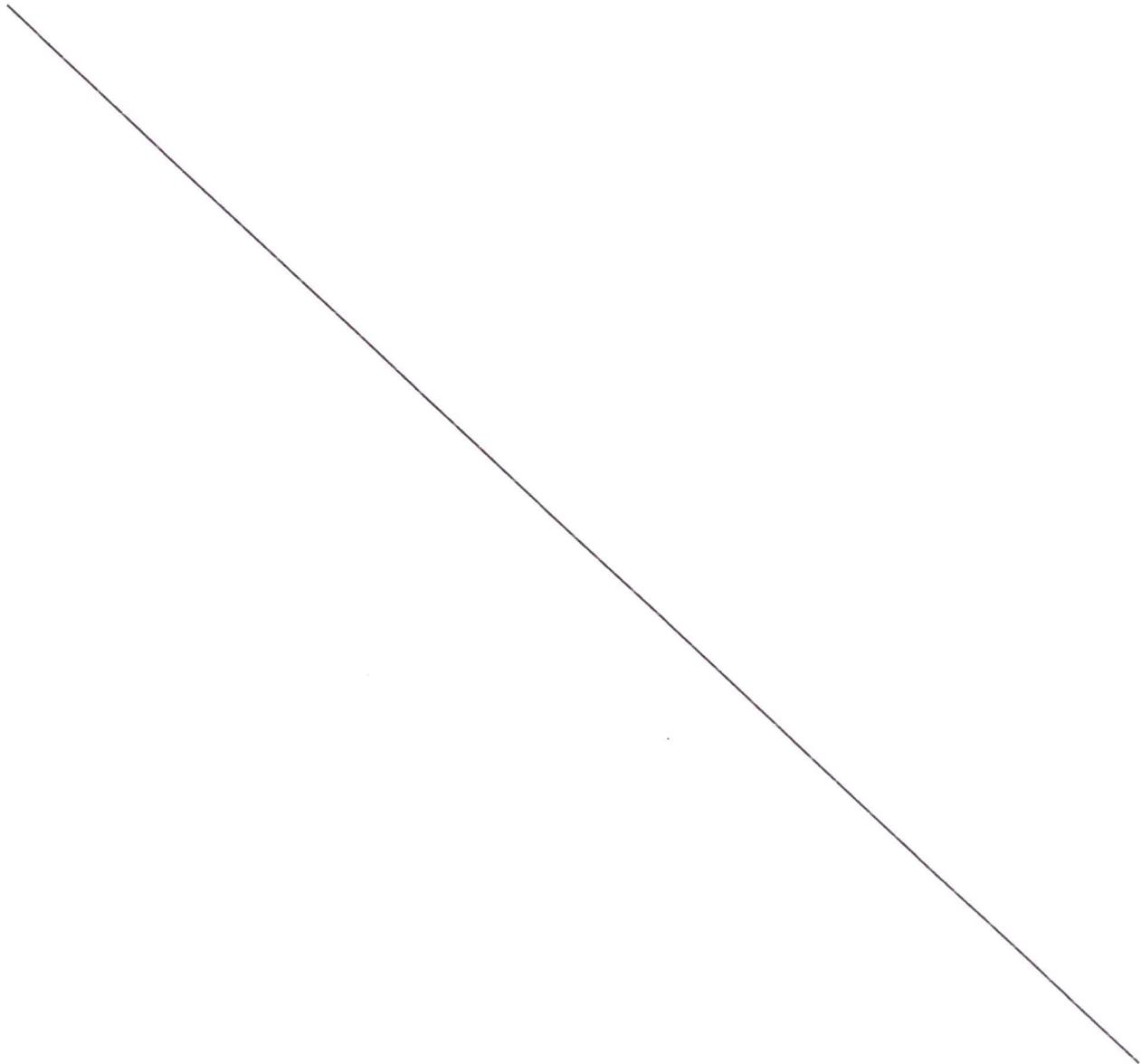
	BANDEIRA	Meta sobre TPV	TAXAS (EM %)				Antecipação
			Débito	Crédito à vista	Crédito Parcelado 2x a 6x	Crédito Parcelado 7x a 12x	
MCC 6051 - Corretoras de Câmbio	MASTERCARD	Maior ou igual a 100%	1,20%	1,79%	2,19%	2,44%	0,70%
	VISA		1,20%	1,79%	2,19%	2,44%	
	ELO		1,20%	1,79%	2,19%	2,44%	
	HIPERCARD		-	1,79%	2,19%	2,44%	
	AMEX		-	1,79%	2,19%	2,44%	
	DEMAIS		1,20%	1,79%	2,19%	2,44%	
	MASTERCARD	De 99,9% a 80,0%	1,30%	1,89%	2,29%	2,54%	0,80%
	VISA		1,30%	1,89%	2,29%	2,54%	
	ELO		1,30%	1,89%	2,29%	2,54%	
	HIPERCARD		-	1,89%	2,29%	2,54%	
	AMEX		-	1,89%	2,29%	2,54%	
	DEMAIS		1,30%	1,89%	2,29%	2,54%	
	MASTERCARD	Abaixo de 80,0%	1,35%	1,94%	2,34%	2,59%	0,85%
	VISA		1,35%	1,94%	2,34%	2,59%	
	ELO		1,35%	1,94%	2,34%	2,59%	
	HIPERCARD		-	1,94%	2,34%	2,59%	
	AMEX		-	1,94%	2,34%	2,59%	
	DEMAIS		1,35%	1,94%	2,34%	2,59%	
Prazo de Recebimento			D+1	D+1	D+1	D+1	Automática

Meta de Faturamento (“Meta inicial”)

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$440.000,00	R\$682.000,00	R\$1.023.000,00	R\$1.483.350,00	R\$2.076.690,00	R\$2.803.531,50
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$3.644.590,95	R\$4.555.738,69	R\$5.239.099,49	R\$5.763.009,44	R\$6.051.159,91	R\$6.172.183,11
Total TPV 12 meses				R\$39.934.353,09	



- 1.1. A apuração da remuneração com base na tabela acima será realizada anualmente, considerando o MCC e as faixas de % sobre o Volume de Faturamento atingido. Caso o Parceiro não atinja o Volume de Faturamento em determinado período, o PagSeguro poderá, no período subsequente, aplicar as taxas e tarifas da faixa correspondente.
- 1.2. As Partes, ajustam que as metas para os demais anos de vigência do Acordo serão negociadas em comum acordo e formalizadas mediante a formalização de aditivo ("Aditivo de Meta"). Caso as Partes não formalizem o Aditivo de Meta, a Meta Inicial será automaticamente renovada, até a formalização do Aditivo de Meta.
- 1.3. As Taxas estabelecidas na tabela acima poderão ser alteradas (i) mediante assinatura de termo aditivo, a critério das Partes, e/ou (ii) em menor período em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Acordo e/ou (iii) em caso de alteração dos custos operacionais incorridos pelo PagSeguro, e/ou (iv) caso alterado o modelo de negócio aqui pactuado, por força contratual, legal e/ou regulatória.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0A8324C24AC24E8985A75030EC9C40C4

Status: Enviado

Assunto: DocuSign: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA - Acordo de Gestão Conta PagSegur...

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 15

Assinaturas: 4

Qtde Págs Certificado: 8

Rubrica: 15

Assinatura guiada: Ativado

Selo com ID do Envelope: Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Liza Alcazar

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.384

SP, SP 01452-002

lalcazar@uolinc.com

Endereço IP: 179.232.122.107

Rastreamento de registros

Status: Original

31/08/2020 10:02:13

Portador: Liza Alcazar

lalcazar@uolinc.com

Local: DocuSign

Eventos de Signatários

Liza Alcazar

lalcazar@uolinc.com

UOL - UNIVERSO ONLINE S/A

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 179.232.122.107

Data/Hora

Enviado: 31/08/2020 10:14:39

Visualizado: 31/08/2020 10:15:00

Assinado: 31/08/2020 10:15:15

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

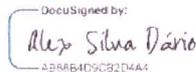
Alex Silva Dário

alex.dario@prudente.com.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.81.76.206

Enviado: 31/08/2020 10:15:19

Visualizado: 31/08/2020 13:08:09

Assinado: 31/08/2020 14:31:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/08/2020 13:08:09

ID: 48a0a664-1684-4a89-ade6-d6fce51ab353

Artur Galke Schunck

aschunck@uolinc.com

Diretor Financeiro

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.110.6.230

Enviado: 31/08/2020 10:15:18

Visualizado: 31/08/2020 10:18:52

Assinado: 31/08/2020 10:18:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/09/2018 12:32:08

ID: 6e661702-87d1-4218-9698-7a80acdf6f04

Leonardo Goncalves de Souza

lgsouza@pagseguro.com

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/12/2019 08:58:30

ID: 37353cf3-dbd7-4e1b-ab6d-db5ada691811

Enviado: 31/08/2020 10:15:18

Eventos de Signatários

Wagner Chagas Feder

wfeder@uolinc.com

Diretor Financeiro

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/06/2018 15:03:30

ID: 4db099f0-5554-49a2-ba5a-67c87b11fa95

Wellington Franklin da Silva

wellington.franklin@prudente.com.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/08/2020 11:16:45

ID: ddee76e1-6409-465b-8268-816d7bddd7e

Assinatura

DocuSigned by:
Wagner Chagas Feder
ZAG1U9Z5NCG94M4

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.46.96.251

Data/Hora

Enviado: 31/08/2020 10:15:19

Visualizado: 31/08/2020 11:44:47

Assinado: 31/08/2020 11:45:13

DocuSigned by:
Wellington Franklin da Silva
ZAGCF00C7DF83454

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.0.113.112

Enviado: 31/08/2020 10:15:19

Visualizado: 31/08/2020 11:16:45

Assinado: 31/08/2020 11:38:49

Eventos de Signatários Presenciais

Assinatura

Data/Hora

Eventos de Editores

Status

Data/Hora

Eventos de Agentes

Status

Data/Hora

Eventos de Destinatários Intermediários

Status

Data/Hora

Eventos de entrega certificados

Status

Data/Hora

Eventos de cópia

Status

Data/Hora

Marina Gonçalves de Oliveira

mgoliveira@uolinc.com

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Copiado

Enviado: 31/08/2020 10:15:19

Eventos com testemunhas

Assinatura

Data/Hora

Eventos do tabelião

Assinatura

Data/Hora

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

31/08/2020 10:15:19

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em

formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a :

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a :

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a :

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a :

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: To contact us by email send messages to: lnogueira@uolinc.com

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: UOL - UNIVERSO ONLINE S/A

Para informar seu novo endereço de e-mail a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço lnogueira@uolinc.com e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para lnogueira@uolinc.com e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para lnogueira@uolinc.com e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por UOL - UNIVERSO ONLINE S/A durante o curso do meu relacionamento com você.

securityMETRICS™



Payment Card Industry (PCI) Data Security Standard

Attestation of Compliance for Self Assessments - Service Providers

Version 3.2.1
May 2022



Attestation of Compliance, SAQ D-SP 3.2.1

Section 1: Assessment Information

Instructions for Submission

This Attestation of Compliance must be completed as a declaration of the results of the merchant's assessment with the *Payment Card Industry Data Security Standard Requirements and Security Assessment Procedures (PCI DSS)*. Complete all sections: The merchant is responsible for ensuring that each section is completed by the relevant parties, as applicable. Contact your acquirer (merchant bank) or the payment brands for reporting and submission procedures.

Part 1. and Qualified Security Assessor Information

Part 1a. Organization Information

Company Name:	Parcelamos Tudo PontoCom Soluções em Pagamento Ltda	DBA (doing business as):	Parcelamos Tudo		
Contact Name:	Alex Silva Dário	Title:	CEO		
Telephone:	55 11 3078-0924	E-mail:	alex.dario@prudentte.com.br		
Business Address:	Rua Iguatemi, 354 conjunto 12 Bairro: Itaim Bibi	City:	São Paulo		
State/Province:	SP	Country:	Brazil	Zip:	01451-010
URL:	https://www.parcelamostudo.com.br/				

Part 1b. Qualified Security Assessor Company Information (Not applicable: self-attested)

Company Name:					
Lead QSA Contact Name:		Title:			
Telephone:		E-mail:			
Business Address:		City:			
State/Province:		Country:		Zip:	
URL:					



Part 2. Executive Summary

Part 2a. Scope Verification

Services that were INCLUDED in the scope of the PCI DSS Assessment (check all that apply):

Name of service(s) assessed:	Payment of debts via the system and face-to-face payment with POS (point of sale)	
Type of service(s) assessed:		
Hosting Provider: <input checked="" type="checkbox"/> Applications / Software <input type="checkbox"/> Hardware <input type="checkbox"/> Infrastructure / Network <input type="checkbox"/> Physical space (co-location) <input type="checkbox"/> Storage <input checked="" type="checkbox"/> Web <input type="checkbox"/> Security services <input type="checkbox"/> 3-D Secure Hosting Provider <input type="checkbox"/> Shared Hosting Provider <input type="checkbox"/> Other Hosting (specify):	Managed Services (specify): <input type="checkbox"/> Systems security services <input type="checkbox"/> IT support <input type="checkbox"/> Physical security <input type="checkbox"/> Terminal Management System <input type="checkbox"/> Other services (specify):	Payment Processing: <input type="checkbox"/> POS / card present <input type="checkbox"/> Internet / e-commerce <input type="checkbox"/> MOTO / Call Center <input type="checkbox"/> ATM <input type="checkbox"/> Other processing (specify):
Account Management	Fraud and Chargeback	<input type="checkbox"/> Payment Gateway/Switch
Back-Office Services	Issuer Processing	<input type="checkbox"/> Prepaid Services
Billing Management	Loyalty Programs	<input type="checkbox"/> Records Management
Clearing and Settlement	Merchant Services	<input type="checkbox"/> Tax/Government Payments
Network Provider		
Others (specify):		

Note: These categories are provided for assistance only, and are not intended to limit or predetermine an entity's service description. If you feel these categories don't apply to your service, complete "Others!". If you're unsure whether a category could apply to your service, consult with the applicable payment brand.

Services that are provided by the service provider but were NOT INCLUDED in the scope of the PCI DSS Assessment (check all that apply):

Name of service(s) not assessed:	N/A
Type of service(s) not assessed:	

Hosting Provider: Applications / Software Hardware Infrastructure / Network Physical space (co-location) Storage Web Security services 3-D Secure Hosting Provider Shared Hosting Provider Other Hosting (specify):	Managed Services (specify): Systems security services IT support Physical security Terminal Management System Other services (specify):	Payment Processing: POS / card present Internet / e-commerce MOTO / Call Center ATM Other processing (specify):
Account Management	Fraud and Chargeback	Payment Gateway/Switch
Back-Office Services	Issuer Processing	Prepaid Services
Billing Management	Loyalty Programs	Records Management
Clearing and Settlement	Merchant Services	Tax/Government Payments
Network Provider		
Others (specify):		
Provide a brief explanation why any checked services were not included in the assessment:		

Part 2b. Description of Payment Card Business

Describe how and in what capacity your business stores, processes, and/or transmits cardholder aoc_data.	Parcelamos Tudo is focused on executing operational activities with receipt of payments through POS and payment link.
How and in what capacity your business is otherwise involved in or has the ability to impact the security of cardholder data?	The annual volume of transactions is less than 20 thousand per year, the receipt is made in person with the POS and via the online payment gateway.

Part 2c. Locations

List types of facilities (for example, retail outlets, corporate offices, data centers, call centers, etc.) and a summary of locations included in the PCI DSS review.

Type of facility	Number of facilities of this type	Location(s) of facility (city, country)
Corporate Office	1	São Paulo, SP, BR
Amazon Web Service	1	Cloud AWS

Part 2d. Payment Application

Does the organization use one or more Payment Applications? Yes No

Part 2e. Description of Environment

Provide a **high-level** description of the environment covered by this assessment.
For example:

- Connections into and out of the cardholder data environment (CDE)
- Critical system components within the CDE, such as POS devices, databases, web servers, etc., and any other necessary payment components, as applicable

The cardholder data environment is hosted by Amazon Web Services, validated as a PCI-DSS compatible cloud environment, cardholder data is not stored after transaction approval. The environment that covers the scope of this assessment includes the process and technologies such as: - PCI approved POS - Support and systems management; - Systems development; - Monitoring (SIEM, FIM, WAF and IPS / IDS) and MFA; - Review of firewall rules;

Does your business use network segmentation to affect the scope of your PCI DSS environment?
(Refer to "Network Segmentation" section of PCI DSS for guidance on network segmentation) Yes No

Part 2f. Third-Party Service Providers

Does your company use a Qualified Integrator & Reseller (QIR)? Yes No

Does your company share cardholder data with any third-party service providers (for example, Qualified Integrator & Resellers (QIR), gateways, payment processors, payment service providers (PSP), web-hosting companies, airline booking agents, loyalty program agents, etc.)? Yes No

Name of service provider:	Description of services provided:
PagSeguro-UOL	Payment Gateway
PAX Computer Technology (Shenzhen) Co Ltd A930	Point-of-Sale Terminal
Amazon Web Services, LLC	Web Host

Note: Requirement 12.8 applies to all entities in this list.

Part 2g. Summary of Requirements Tested

For each PCI DSS Requirement, select one of the following:

- Full - The requirement and all sub-requirements of that requirement were assessed, and no sub-requirements were marked as "Not Tested" or "Not Applicable" in the SAQ.
- Partial - One or more sub-requirements of that requirement were marked as "Not Tested" or "Not Applicable" in the SAQ.
- None All sub-requirements of that requirement were marked as "Not Tested" and/or "Not Applicable" in the SAQ.

For all requirements identified as either "Partial" or "None", provide details in the "Justification for Approach" column, including:

- Details of specific sub-requirements that were marked as either "Not Tested" and/or "Not Applicable" in the SAQ.
- Reason why sub-requirement(s) were not tested or not applicable

Note: One table to be completed for each service covered by this AOC. Additional copies of this section are available on the PCI SSC website.

Name of Service Assessed:

Details of Requirements Assessed

PCI DSS Requirement	Full	Partial	None	Justification for Approach (Required for all "Partial" and "None" responses. Identify which sub-requirements were not tested and the reason.)
Requirement 1:	✓			
Requirement 2:	✓			
Requirement 3:	✓			
Requirement 4:	✓			
Requirement 5:	✓			
Requirement 6:	✓			
Requirement 7:	✓			
Requirement 8:	✓			
Requirement 9:			✓	9.1-9.9.c: The company Parcelamos Tudo has no physical environment with data cardholder.
Requirement 10:	✓			
Requirement 11:	✓			
Requirement 12:	✓			



Appendix A:				Not Applicable for Service Provider
-------------	--	--	--	-------------------------------------



Section 2: Self-Assessment Questionnaire D-SP

This Attestation of Compliance reflects the results of a self-assessment, which is documented in an accompanying Self-Assessment Questionnaire (SAQ).

The assessment documented in this attestation and in the SAQ was completed on:	2022-05-26
Have compensating controls been used to meet any requirement in the SAQ?	Yes <input type="checkbox"/> No <input type="checkbox"/>
Were any requirements in the SAQ identified as being not applicable (N/A)?	<input checked="" type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No
Were any requirements in the SAQ identified as being not tested?	Yes <input checked="" type="checkbox"/> No <input type="checkbox"/>
Were any requirements in the SAQ unable to be met due to legal constraint?	Yes <input checked="" type="checkbox"/> No <input type="checkbox"/>



Section 3: Validation and Attestation Details

Part 3. PCI DSS Validation

This AOC is based on results noted in the SAQ D-SP dated (2022-05-26).

Based on results documented in the SAQ noted above, the signatories identified in Parts 3b-3d, as applicable, assert(s) the following compliance status for the entity identified in Part 2 of this document (**check one**):

<input checked="" type="checkbox"/>	Compliant: All sections of the PCI DSS SAQ are complete, all questions answered affirmatively, resulting in an overall COMPLIANT rating; thereby <i>Parcelamos Tudo PontoCom Soluções em Pagamento Ltda</i> has demonstrated full compliance with PCI DSS.
<input type="checkbox"/>	Non-Compliant: Not all sections of the PCI DSS SAQ are complete, or not all questions answered affirmatively, resulting in an overall NON-COMPLIANT rating; thereby <i>Parcelamos Tudo PontoCom Soluções em Pagamento Ltda</i> has not demonstrated full compliance with PCI DSS. Target Date for Compliance: An entity submitting this form with a status of Non-Compliant may be required to complete the Action Plan in Part 4 of this document. <i>Check with your acquirer or the payment brand(s) before completing Part 4.</i>
<input type="checkbox"/>	Compliant but with Legal exception: One or more requirements are marked "Not in Place" due to a legal restriction that prevents the requirement from being met. This option requires additional review from acquirer or payment brand.

Part 3a. Acknowledgement of Status

Signatory(s) confirms:
(Check all that apply)

<input checked="" type="checkbox"/>	PCI DSS Self-Assessment Questionnaire D-SP, Version 3.2.1, was completed according to the instructions therein.
<input checked="" type="checkbox"/>	All information within the above-referenced SAQ and in this attestation fairly represents the results of my assessment in all material respects.
<input checked="" type="checkbox"/>	I have read the PCI DSS and I recognize that I must maintain PCI DSS compliance, as applicable to my environment, at all times.
<input checked="" type="checkbox"/>	If my environment changes, I recognize I must reassess my environment and implement any additional PCI DSS requirements that apply.
<input checked="" type="checkbox"/>	No evidence of full track data, CAV2, CVC2, CID, or CVV2 data, or PIN data storage after transaction authorization was found on ANY system reviewed during this assessment.

Part 3b. Attestation

PEDRO MARREY Assinado de forma digital
SANCHEZ:1172107 por PEDRO MARREY
1814 SANCHEZ:11721071814

Signature of Executive Officer ^	Date: 2022-05-26
Executive Officer Name: Alex Silva Dário	Title: CEO



Part 3c. Qualified Security Assessor (QSA) Acknowledgement (if applicable)

If a QSA was involved or assisted with this assessment, describe the role performed:

N/A: Self-Attested only

Signature of Duly Authorized Officer of QSA Company ^

Date:

Duly Authorized Officer Name:

QSA Company:

Part 3d. Internal Security Assessor (ISA) Acknowledgement (if applicable)

If an ISA(s) was involved or assisted with this assessment, identify the ISA personnel and describe the role performed:



Certificate of PCI DSS Merchant Compliance

Payment Card Industry Data Security Standards Validation

Based on the information provided by the merchant listed below involving its security policies, procedures, and regulations, SecurityMetrics has found the merchant to be compliant with the Payment Card Industry Data Security Standards (PCI DSS), endorsed by Visa, MasterCard, American Express, Discover, and JCB card brands.

Parcelamos Tudo PontoCom Soluções em Pagamento Ltda

Last Passing Scan Date: 25 May 2022

Self Assessment Questionnaire (SAQ D-SP 3.2.1) Compliant Date: 26 May 2022

SecurityMetrics recognizes the merchant for its efforts to reduce credit card theft and fraud. By achieving PCI certification, this merchant is maintaining rigorous data security standards to ensure that its customer's credit card information remains safe and secure. In order to maintain PCI DSS compliance the merchant's self-assessment questionnaire must be passed every 12 months and any scans, if applicable, must be passed every 3 months.

www.securitymetrics.com

www.pcisecuritystandards.org

Ian Taylor

Director of Security Fulfillment

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.fjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.ncl.br/documento/202150806228543537304>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 202150806228543537304-1
Data: 08/06/2022 08:58:58
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC36688-085J;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-9404 - cartorio@azevedobastos.ncl.br
<https://azevedobastos.ncl.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Tribunal

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/06/2022 10:48:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 202150806228543537304-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdde876c325293ef497ab69238ea7f43e97256d99c2e43c8578b80106dc52ff4724cbfc1612765a042559f38abd7171e9883163b9c71c2b2576534baf44a5d0fe



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTOS**

Este CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO DA VISA DO BRASIL (“**Contrato**”) é celebrado na data da última assinatura aposta abaixo (a “**Data Efetiva**”) entre a **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade constituída e em funcionamento sob as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 3º andar, Torre Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 31.551.765/0001-43 (“**VISA**” ou “**VISA DO BRASIL**”), e Parcelamos Tudo Pontocom Soluções em pagamento Ltda.

Nome do Facilitador de Pagamentos (doravante designado “Facilitador de Pagamentos”):				pagamento Ltda.
Endereço (sede principal): Rua Iguatemi, 354 - Cj.12				
CNPJ/MF: 36.063.350/0001-44				
Cidade: São Paulo - SP			Estado: São Paulo - SP	
País: BRASIL			CEP: 01451-010	
Endereço para correspondência (se diferente):				
Nome do Contato: Alex Silva Dário				
Cidade: São Paulo - SP			Estado: Cidade/Estado	
País: Brasil			CEP: 01451-010	
Telefone:	Código do País: 55	Código de área do município:	Número: (11)4040-9067	
E-mail: alex.dario@prudente.com.br	Código do País: 55	Código de área do município:	Número:	
Objeto Social: Administração de Cartões de Crédito, processamento e liquidação de transações com cartão de				
Constituída e em funcionamento sob as leis (estado ou país de constituição): BRASIL				

Dados sobre a Participação Societária (para aqueles que detém participação a partir de 05%)		
Nome Completo	CPF ou CNPJ	Participação (%)
Alex Silva Dário	261.872.968-42	

CONSIDERANDO que a VISA é instituidora de arranjos de pagamento no Brasil (“Arranjos de Pagamento da Visa”) por meio do Regulamento dos Arranjos de Pagamento da Visa do Brasil, o qual, em conjunto com todas e quaisquer outras regras aplicáveis aos arranjos de pagamento da Visa no Brasil, são doravante denominados as “Regras da Visa”;

CONSIDERANDO QUE o FACILITADOR DE PAGAMENTOS contrata com um Credenciador da Visa para oferecer serviços de pagamentos que contemplam marcas registradas e licenciadas da VISA (“Serviços de Pagamento”); e

CONSIDERANDO que a VISA DO BRASIL tem regras e padrões de diligência que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve observar antes de ser autorizado para oferecer serviços de pagamento que contemplem a realização de transações em nome dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;

RESOLVEM, a Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS celebrar este Contrato para estabelecer um relacionamento por meio do qual a Visa permita que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS disponibilize Serviços de Pagamento para Estabelecimentos Comerciais Patrocinados nos Arranjos de Pagamento da Visa.

1. A prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS estará sujeita ao cumprimento continuado, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de todas as disposições previstas nas Regras da Visa. Se o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não cumprir as Regras da Visa, a VISA DO BRASIL poderá revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa.

1.1. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante que compreende os requisitos para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa, e que está qualificado para e atende aos requisitos de participação. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante também que entende que caso deseje se tornar um Credenciador da Visa, deverá notificar a VISA DO BRASIL de tal intenção, e cumprir um conjunto de requisitos específicos para tanto.

1.2. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa e reconhece sua validade na extensão permitida pela legislação aplicável. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em não se opor, discordar, contestar, pleitear, tentar invalidar ou realizar qualquer ação que seja inconsistente com a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa ou com os direitos da VISA sobre essas Marcas. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS garante que não adotará nem usará, registrará ou tentará registrar, como parte de seu nome comercial, nome da empresa, nomes de produtos, marcas, direito de propriedade ou outros nomes, as marcas

comerciais, marcas de serviço, nomes comerciais, logomarcas, domínios ou qualquer palavra ou símbolo similar ou passível de ser confundido com “VISA” ou qualquer Marca de Propriedade da Visa.

1.3. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara ter recebido cópia integral das Regras da Visa e estar totalmente ciente de seus direitos, deveres e obrigações sob este Contrato, concordando em cumprir de maneira integral todas as disposições das Regras da Visa que lhe sejam aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos.

2. Início do Serviço. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS poderá começar a afiliar Estabelecimentos Comerciais Patrocinados e a oferecer Serviços de Pagamento aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados a partir da Data Efetiva deste Contrato, desde que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS já possua, na referida data, um contrato com o Credenciador da Visa para o fornecimento dos Serviços de Pagamento em vigor. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece, ainda, que sua participação está condicionada ao seu registro como tal junto à Visa, que deve ser feito por cada Credenciador da Visa com quem o FACILITADOR DE PAGAMENTOS opere.

3. Revogação. A Visa pode revogar temporariamente (“Período Saneador”) ou permanentemente (“Rescisão”) o direito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de oferecer Serviços de Pagamento para todo e qualquer Estabelecimento Comercial Patrocinado, na ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) fusão, consolidação ou mudança significativa na composição societária ou na condição financeira do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que gere, na opinião da Visa, um risco excessivo de danos ou perda financeira para a Visa no caso de continuação dos Serviços de Pagamento.

a.1) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve notificar a Visa por escrito, assim que possível, sobre uma mudança, por exemplo, mas não se limitando a, uma venda da totalidade ou de substancialmente todos os ativos da operação, aquisição, fusão, mudança de propriedade ou reestruturação financeira e prontamente fornecer à Visa qualquer informação relacionada que lhe seja solicitada.

b) não manutenção, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de padrões de diligência própria suficientes para o cumprimento das Regras da Visa, conforme determinados pela Visa;

c) declaração de falência voluntária ou involuntária do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou ainda reorganização, liquidação, dissolução ou qualquer outro evento de insolvência ou processo de perdão de dívidas;

d) atos ou omissões do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que ensejem questionamentos sobre a capacidade do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de executar de forma competente e completa os Serviços de Pagamento, conforme descrito nas Regras da Visa e neste Contrato; ou

e) Não cumprimento, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de qualquer uma das outras disposições deste Contrato.

3.1. A Visa enviará uma notificação por escrito ao FACILITADOR DE PAGAMENTOS informando-o de que está em Período Saneador. Ao receber referida notificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá mais afiliar novos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados até que seja requalificado pela Visa. Durante o Período Saneador, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve seguir todos os padrões e procedimentos previstos em quaisquer Regras da Visa que rejam o Período Saneador. Em favor do processo de requalificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS permitirá que sejam realizadas auditorias locais apropriadas e cooperará com a apresentação de documentos, conforme estipulado pela Visa. A Visa requalificará o FACILITADOR DE PAGAMENTOS depois de corrigidas, às suas próprias custas, as condições, que o fizeram ficar em Período Saneador. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS indenizará e isentará a Visa de toda e qualquer perda, despesa ou dano, incluindo danos indiretos, resultantes do Período Saneador, incluindo, mas não se limitando, valores devidos a qualquer Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado.

3.2. Rescisão. A Visa poderá rescindir este Contrato e revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer qualquer Serviço de Pagamento:

a) imediatamente, caso alguma das condições que o colocaram em Período Saneador não sejam corrigidas em um período não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, por escrito, de Período Saneador;

b) mediante aviso da Visa com antecedência de 30 (trinta) dias, caso a Visa, a seu exclusivo critério, acredite que a revogação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS é necessária para preservar a integridade da marca e do sistema Visa, ou ainda, para impedir qualquer ação fraudulenta contra a Visa ou os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados; ou

- 3.3. Após o recebimento da notificação de rescisão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá iniciar nenhum novo relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados.
- 3.4. Rescisão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS pode rescindir este Contrato por qualquer razão, mediante notificação prévia à Visa por escrito de 30 (trinta) dias.
- 3.5. Responsabilidade sobre Rescisão. Em caso de rescisão do presente Contrato por qualquer razão, todas as obrigações de indenização deste Contrato e de quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor pelo período máximo permitido na legislação aplicável. Além disso, no caso de rescisão deste Contrato, todas as disposições aqui presentes ou quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor até que todos os contratos entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e os Credenciadores da Visa e os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados expirem ou sejam rescindidos.
- 3.6. Direito à Exclusão de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS, mediante solicitação da Visa ou do Credenciador da Visa, rescindir imediatamente o contrato com um Estabelecimento Comercial Patrocinado no que se refere aos Serviços de Pagamento, por qualquer razão que considere ameaçadora à segurança e integridade dos Arranjos de Pagamento da Visa, incluindo, entre outras, as seguintes condutas:
- envolvimento em atividades fraudulentas;
 - envolvimento em práticas de marketing potencialmente enganosas ou abusivas;
 - apresentação de Recibos de Transações que não resultem de um ato entre um Portador de Cartão e um Estabelecimento Comercial Patrocinado (simulação);
 - celebração de um contrato com Estabelecimento Comercial sob novo nome com a intenção de burlar as disposições das Regras da Visa; ou
 - envolvimento em atividades que violem as Regras da Visa.
4. Indenização. As disposições previstas nas Regras da Visa sobre indenização, limitação de responsabilidade e ausência de garantias aplicável aos Membros dos Arranjos de Pagamento da Visa se aplicam em sua integralidade à participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS.
5. Cessão. Nenhuma (i) cessão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS deste Contrato, (ii) notificação de aprovação por escrito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou nenhum (iii) contrato feito com o objetivo de oferecer e/ou fornecer Serviços de Pagamento a um Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado, incluídas as cessões a subsidiárias, afiliadas e/ou matrizes do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, será permitido sem o consentimento prévio por escrito da Visa, que não será recusado sem motivo razoável. Quaisquer cessões realizadas sem consentimento prévio e expresso da Visa serão nulas.
6. Successores e Cessionários. Observadas as disposições relativas a cessões, acima descritas, este Contrato será vinculativo aos sucessores e cessionários das respectivas partes.
7. Íntegra do Contrato. Este Contrato representa a íntegra do acordado entre as partes em relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato ou entendimento anterior, por escrito ou verbal, sobre a prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS sob os Arranjos de Pagamento da Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS entende que este Contrato e as Regras da Visa substituem qualquer contrato anterior que possa existir entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e a Visa com relação à participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS em qualquer Arranjo de Pagamento da Visa. Nenhuma alteração ou modificação de quaisquer termos deste Contrato será válida, salvo se prevista em um instrumento escrito assinado pela Visa.
8. Nulidade Parcial. Se quaisquer termos, disposições, pactos ou condições deste Contrato forem considerados inválidos nulos ou inexecutáveis por uma autoridade competente, o remanescente das disposições continuará em pleno vigor e validade e, de nenhuma forma serão afetados, prejudicados ou invalidados.
9. Irrenunciabilidade. Qualquer renúncia às disposições do presente Contrato ou aos direitos ou medidas de uma das Partes nos termos do presente Contrato deverá ocorrer por escrito para ser eficaz. O não cumprimento, negligência ou atraso por uma das Partes no cumprimento das disposições do presente Contrato ou com seus direitos ou medidas a qualquer tempo não será interpretado ou considerado como a renúncia dos direitos de tal parte nos termos do presente Contrato e não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato no todo ou em parte ou prejudicará o direito de tal Parte em tomar a ação subsequente.
10. Definições. Os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato e aqui não definidos terão o significado que lhes foi atribuído nas Regras da Visa, conforme alteradas de tempos em tempos, salvo se houver indicação em contrário.
11. Correspondências e Notificações. Todas as correspondências e notificações deverão ser realizadas por escrito e serão

válidas e suficientes se enviadas por:

- (i) correio registrado ou certificado, com aviso de recebimento, postagem pré-paga; ou
- (ii) correio expresso ou serviço de courier com recibo de entrega; ou
- (iii) e-mail aos cuidados da outra parte, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato (ou outra pessoa que tenha sido designada por escrito pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS).

Notificações relacionadas aos itens (i) ou (ii) acima entrarão em vigor no ato de seu recebimento. Notificação relacionada ao item (iii) acima entrará em vigor no ato de sua entrega, desde que a Parte remetente não receba uma indicação de falha na entrega. Notificações e correspondências para a Visa devem ser enviadas aos cuidados da área responsável pelos Facilitadores de Pagamentos no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato (ou a uma pessoa conforme designada por escrito pela Visa), com exceção do que pode ser exigido por seções específicas deste Contrato. Notificações e correspondências para o FACILITADOR DE PAGAMENTOS devem ser enviadas à pessoa e ao endereço listados acima e/ou endereço de e-mail identificado pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS no preâmbulo deste Contrato.

12. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. No caso de dúvida ou discrepâncias que surgirem a partir deste Contrato ou no decorrer de sua vigência, as partes concordam que serão resolvidas de maneira definitiva pelas cortes de São Paulo/SP.

13. Assinatura Digital. As Partes declaram que puderam acessar esse Contrato em meio eletrônico de forma satisfatória e concordaram em assiná-lo digitalmente, reconhecendo que cada assinatura digital terá o mesmo valor de uma assinatura manual e que a versão impressa deste Contrato será considerada uma versão original para todos os fins de direito, constituindo um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

DocuSigned by:
Alex Silva Dário
7A61A8F4045E460...

Razão Social do Facilitador de Pagamentos
Nome: Alex Silva Dário
Cargo: Socio Diretor
Date/Data: 3/17/2021

DocuSigned by:
Alex Silva Dário
AB88B4D9CB2D4A4...

DocuSigned by:
Alessandro Thuller
8D7337175D684C6...

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.
Nome: Luciane Lima
Cargo: Diretora Executiva de Finanças
Data: 5/14/2021

DocuSigned by:
Luciane Lima
156A79EA230A465...

Testemunhas:

1. Eduardo Marafon Silva
Nome: Eduardo Marafon Silva
RG: 70703726

DocuSigned by:
Paulo Heleno
FAD7042C20144FC...
2. Paulo Heleno
Nome: Paulo Heleno
RG: 33.156.793-3

DocuSigned by:
Edson Ortega
D92D71212FA4487...

DocuSigned by:
Jorge Neto
5916732F04D045E...

ANEXO A REGRAS APLICÁVEIS AO FACILITADOR DE PAGAMENTOS

1. RESPONSABILIDADES DO FACILITADOR DE PAGAMENTOS

Sem prejuízo do disposto nas Regras da Visa, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados devem cumprir com o quanto segue:

Deve existir um contrato por escrito entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados que disponha sobre seus respectivos direitos e obrigações para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, como especificado nas Regras da Visa.

1.1. A fim de manter sua qualificação para prestar Serviços de Pagamento, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve:

- a) ter um contrato de participação efetivo e válido com a Visa. Dessa forma, no caso de o Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa ser rescindido por qualquer razão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve imediatamente parar de prestar Serviços de Pagamento para todos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;
- b) ter um contrato efetivo e válido com um ou mais Credenciadores da Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá permitir que o Credenciador da Visa cumpra todas as Regras da Visa aplicáveis. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá manter a Visa informada e atualizada sobre todos os Credenciadores da Visa com os quais o FACILITADOR DE PAGAMENTOS tenha um relacionamento para a prestação de Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa;
- c) Cumprir todos os procedimentos de risco da Visa;
- d) Usar somente materiais de marketing aprovados pela Visa e pelo Credenciador da Visa caso qualquer Marca de Propriedade da Visa seja usada ou referenciada;
- e) Conforme exigido pela Visa, fornecer informações precisas sobre Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, transações ou outras questões relacionadas à Visa;
- f) Mediante pedido da Visa, cooperar com qualquer investigação, revisão ou consulta em relação à segurança, integridade, operação e/ou uso de ou acesso à VisaNet ou a suas obrigações para com a Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá cooperar e tomar todas e quaisquer medidas ou ações corretivas indicadas pela Visa para corrigir quaisquer erros identificados, causados ou não pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS.
- g) Pagar todas as tarifas, se aplicáveis, e outras obrigações financeiras devidas à Visa;
- h) Liquidar todas as transações autorizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa dos quais participe e pagar os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados no período de tempo determinado pelas Regras da Visa;
- i) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda e reconhece que tem a obrigação de pagar aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados por todas as Transações concluídas, observado o disposto nas Regras da Visa;
- j) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve enviar à Visa sua política de risco contendo regras de “underwriting monitoring and termination” até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa e sempre que alterá-la de forma relevante. A política de risco deve conter o conjunto completo de regras para integração dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados (critérios empresariais, perfil, etc), monitoramento transacional e comportamental dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, incluindo sistemas e relatórios e também para o processo de encerramento da relação comercial.

1.2. Além disso, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve:

- a) garantir que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado esteja localizado no mesmo país do Credenciador da Visa e do FACILITADOR DE PAGAMENTOS;
- b) responsabilizar-se totalmente por cada transação de Intercâmbio realizada em nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado, ou por qualquer contestação de transação ou crédito;

- c) não depositar Transações em nome de outro FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados fora do país do Credenciador da Visa;
- d) garantir que Estabelecimentos Comerciais Patrocinados não depositem Transações ou aceitem liquidações em nome de outro estabelecimento comercial ou outras entidades. A Agregação de Estabelecimento, caso em que vários estabelecimentos são agrupados sob a conta de um estabelecimento principal, não é permitida;
- e) divulgar informações sobre o Estabelecimento Comercial Patrocinado e sobre Transações para seu Credenciador da Visa e, mediante solicitação, para a Visa. No caso de um FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poder compartilhar tais informações com seu Credenciador da Visa por uma razão justificável, a Visa pode permitir que tal FACILITADOR DE PAGAMENTOS compartilhe-as apenas com a Visa, mediante solicitação, não obstante todas as obrigações estabelecidas neste documento.

2. PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Todos os FACILITADORES DE PAGAMENTOS são analisados pela equipe de Risco de Agentes Terceiros e Processadores para garantir a conformidade com os requisitos de risco da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa. Os FACILITADORES DE PAGAMENTOS que não atendam às Regras da Visa estarão sujeitos aos controles de mitigação de risco ou poderão ser revogados. A Visa reserva-se o direito de alterar os programas de risco (como requisitos de risco e frequência de requisito, por exemplo), conforme necessário para garantir a segurança e integridade dos Arranjos de Pagamento da Visa.

2.1. Conformidade com o Programa de Segurança de Informações sobre Contas da Visa (AIS)*. OS FACILITADORES DE PAGAMENTOS são classificados em dois níveis de prestador de serviço conforme indicado nas Regras da Visa. De acordo com o respectivo nível, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá observar certos critérios e controles também definidos nas Regras da Visa.

2.2. Conformidade com os Programas de Risco de Aceitação da Visa. A Visa opera um número de Programas de Proteção de Marca* para monitorar e fiscalizar a conformidade com as Regras da Visa. A Visa pode impor tarifas e/ou multas por violações às Regras da Visa de acordo com a tabela de tarifas /penalidades prevista nas Regras da Visa. Alguns dos programas relevantes estão listados abaixo, sendo que para obter informações sobre os detalhes e alcance, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve consultar as Regras da Visa:

- Programa Global de Proteção da Marca (GBPP);
- Programa Visa de monitoramento de *Chargeback* (VCMP)*; e
- Programa Visa de Monitoramento de Fraude (VFMP)*.

* O Programa de Segurança de Informações sobre Contas da Visa e os Programas de Proteção de Marca são gerenciados pelos Credenciadores da Visa, juntamente com seus Estabelecimentos Comerciais e Facilitadores de Pagamentos.

3. REGRAS REFERENTES A RELATÓRIOS.

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve apresentar na forma e na periodicidade indicada nas Regras da Visa, diretamente para a Visa ou por meio de cada Credenciador da Visa, todos os dados e informações referentes à sua participação nos Arranjos de Pagamento da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa.

4. PROCESSAMENTO DAS TRANSAÇÕES

4.1. Nomes Adequados dos Estabelecimentos Comerciais. Um FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve garantir que o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado e o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS constem no Recibo da Transação e na fatura do Portador do Cartão e ambos devem ser incluídos no campo nome do Estabelecimento Comercial do Registro de Compensações. Este campo deve conter (i) o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS (ou uma abreviação aceita pela Visa) (ii) seguido de um asterisco (*); e na posição 4, 8 ou 13 (iii) o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado (por exemplo, nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS*nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado).

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece e concorda que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado deverá receber o mesmo código único, independentemente do Credenciador da Visa ao qual ele está relacionado na transação.

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em incluir em cada Transação da Visa dentro do respectivo Arranjo de Pagamento da Visa seu próprio nome e o nome fantasia do Estabelecimento Comercial Patrocinado (como "doing business as") para garantir a transparência e evitar *chargeback* por Portadores de Cartões.

4.2. Código de Categoria Adequado do Estabelecimento Comercial. Os Credenciadores da Visa devem garantir que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS use o Código de Categoria de Estabelecimento Comercial (MCC) e outras indicações exigidas para identificar os Estabelecimentos Comerciais ou o Tipo de Transação.

4.3. País e Cidade da Transação. O descritor de código de país e cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado na mensagem da VisaNet deve conter o código de país e da cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado. Além disso, o código de país do Estabelecimento Comercial deve estar em um país no qual o Credenciador da Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS tem permissão de operar de acordo com as Regras da Visa.

4.4. Vinculação da Instituição Domicílio. É permitida a vinculação das modalidades de participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS como Subcredenciador e como Instituição Domicílio caso o FACILITADOR DE PAGAMENTOS também ofereça contas de pagamento pré-pagas aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS que também atue como emissor de moeda eletrônica e que participe dos Arranjos de Pagamento da Visa como Instituição Domicílio, pode vincular ambas as participações de forma que o Estabelecimento Comercial Patrocinado afiliado pelo FACILITADOR DE PAGAMENTO receba os recursos em sua conta de pagamento mantida junto ao FACILITADOR DE PAGAMENTO, como Instituição Domicílio.

[Fim do Anexo A]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1D5013EDD1384DAC82D23013CF012239
Assunto: Formulário e Contrato | Alex Silva Dário alex.dario@prudente.com.br
Envelope fonte:
Documentar páginas: 24 Assinaturas: 8
Certificar páginas: 6 Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Visa do Brasil - Contrato
AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1909
- ANDAR 3 CONJ 31
SP, 04543907
jneto@visa.com
Endereço IP: 201.6.242.26

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Visa do Brasil - Contrato
02/03/2021 12:44:16 jneto@visa.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Alex Silva Dário
alex.dario@prudente.com.br
Nível de segurança:
DocuSign.email
ID: 1
02/03/2021 12:44:20

Assinatura

DocuSigned by:
Alex Silva Dário
7A61A8F4D45E46D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.6.242.26

Registro de hora e data

Enviado: 02/03/2021 12:44:18
Visualizado: 02/03/2021 12:44:52
Assinado: 02/03/2021 13:39:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/03/2021 12:44:52
ID: 3b481591-10e9-4fa3-adaa-a76b23fdf2d0

Eduardo Marafon Silva
eduardo.marafon@prudente.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Eduardo Marafon Silva
E9DF6979EFAF423...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.6.242.26

Enviado: 02/03/2021 13:39:06
Visualizado: 02/03/2021 14:11:56
Assinado: 02/03/2021 14:12:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/03/2021 14:11:56
ID: a25f6934-5923-4542-ac86-fdef62fd3944

Alex Silva Dário
alex.dario@prudente.com.br
Socio Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Alex Silva Dário
AB88B4D9CB2D4A4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.33.117.27

Enviado: 02/03/2021 14:12:27
Visualizado: 17/03/2021 05:53:57
Assinado: 17/03/2021 05:54:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/03/2021 05:53:57
ID: 05258225-5c07-42b6-9a03-877e7c7d2a03

Jorge Neto
jneto@visa.com
Client Services
Visa
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Jorge Neto
5916732F04D045E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.146.113

Enviado: 17/03/2021 05:54:58
Visualizado: 17/03/2021 05:56:01
Assinado: 17/03/2021 05:56:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário

Paulo Heleno
helenopr@visa.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Paulo Heleno
FAD7042C20144FC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.140.64

Registro de hora e data

Enviado: 17/03/2021 05:56:11
Visualizado: 17/03/2021 07:25:24
Assinado: 17/03/2021 07:26:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/03/2021 07:25:24
ID: 7dc9211f-e51f-46d9-ac34-ee1daea96e1f

Alessandro Thuller
athuller@visa.com
Diretor de Compliance

DocuSigned by:
Alessandro Thuller
8D7337175D681CE...

Visa do Brasil
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.224.119

Enviado: 17/03/2021 07:26:56
Visualizado: 22/03/2021 05:36:22
Assinado: 15/04/2021 13:02:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Edson Ortega
edortega@visa.com
Vice Presidente de Risco Brasil
Visa do Brasil
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Edson Ortega
D92D71212FA4487...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.129.113

Enviado: 13/05/2021 07:54:45
Reenviado: 14/05/2021 13:02:53
Visualizado: 13/05/2021 08:11:39
Assinado: 14/05/2021 14:32:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Luciane Lima
llima@visa.com
Diretora Executiva de Finanças
Visa do Brasil Empreendimentos Ltda
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Luciane Lima
155A79FA230A465...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.140.55

Enviado: 14/05/2021 14:32:29
Visualizado: 14/05/2021 16:42:58
Assinado: 14/05/2021 16:43:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/05/2021 16:42:58
ID: af37aeda-9b9c-4e2d-8411-23027b8adf60

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Aureliano Islas
aislas@visa.com
Visa do Brasil
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 15/04/2021 17:47:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

02/03/2021 12:44:18

Entrega certificada

Segurança verificada

14/05/2021 16:42:58

Assinatura concluída

Segurança verificada

14/05/2021 16:43:41

Concluído

Segurança verificada

14/05/2021 16:43:41

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

CONSUMER DISCLOSURE

From time to time, Visa do Brasil (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign, Inc. (DocuSign) electronic signing system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after signing session and, if you elect to create a DocuSign signer account, you may access them for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of a DocuSign envelope instead of signing it. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Visa do Brasil:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: holiveir@visa.com

To advise Visa do Brasil of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at holiveir@visa.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc. to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in the DocuSign system.

To request paper copies from Visa do Brasil

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to holiveir@visa.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Visa do Brasil

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to holiveir@visa.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, US Postal Address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS® X
Browsers:	Final release versions of Internet Explorer® 6.0 or above (Windows only); Mozilla Firefox 2.0 or above (Windows and Mac); Safari™ 3.0 or above (Mac only)
PDF Reader:	Acrobat® or similar software may be required to view and print PDF files
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

Enabled Security Allow per session cookies
Settings:

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, you will be asked to re-accept the disclosure. Pre-release (e.g. beta) versions of operating systems and browsers are not supported.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Visa do Brasil as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Visa do Brasil during the course of my relationship with you.



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Descrição do negócio, com uma descrição detalhada do requerente:

Objetivo social: Administração de Cartões de Crédito, processamento e liquidação de transações com cartão de crédito e débito.

Resumo executivo da descrição do negócio:

Estrutura societária do requerente e seu grupo econômico, especificando participação acionária:

Nome completo	CPF/ CNPJ	Participação (%)
Alex Silva Dário	261.872.968-42	100

Declarações e documentos (Anexo) que comprovam que todos os Diretores Estatutários, bem como os gestores responsáveis pela Governança – de risco, cumprimento, Transações e sistemas de TI, financiamento – têm pelo menos experiência de 5 (cinco) anos em suas respectivas responsabilidades, e que o Conselho de Administração do Requerente tem conhecimento suficiente sobre a proposta de negócios, incluindo aspectos relacionados com a dinâmica do mercado, gestão e riscos em consideração.

Relação da composição total do capital e empréstimos: R\$ 1.200.000,00

Oportunidades de mercado que justifiquem o negócio: Parcelamento de contas e tributos.

Especificar atividades e serviços atualmente prestados pelo Parcelamento de contas e tributos em órgãos públicos e privados, além do processamento de recebíveis com cartões.



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTOS

requerente ou a serem
prestados nos 5 (cinco) anos
seguintes:

Serviços de parcelamento de contas e tributos.

Mercado Geográfico:

- Região Norte
- Região Nordeste
- Região Centro-Oeste
- Região Sudeste
- Região Sul

Perfil de clientes:

Pessoa física e empresas privadas.

Tecnologia a ser adotada como,
por exemplo, POS, M-POS,
comércio eletrônico, entre
outros e, se for o caso, a
tecnologia
específica/inovadora:

- Sim
- Não

Serviços adicionais (por
exemplo, se a empresa oferece
serviços como conciliação de
Pagamento/conta, controle de
estoque para empresas de
comércio eletrônico; linha de
crédito para capital de giro
vinculados a vendas):

Serviço de acompanhamento e conciliação de pagamento.



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e ao financiamento ao terrorismo (FT)

Sua instituição tem políticas e/ou procedimentos voltados para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo?

Sim

Não

Sim

Nome Completo: Eduardo Marafon Silva

Cargo: Diretor Jurídico

Email: eduardo.marafon@prudente.com.br

Existe um executivo responsável por Compliance e PLD/FT?

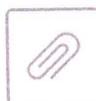
Telefone: (42)99918-947
4

Não

Justificar:

Sim

Anexar



Há uma revisão independente (auditoria interna ou externa ou relatório de controles internos) incluindo as políticas e/ou procedimentos de PLD/FT?

Não

Justificar:

KYC (Conheça seu cliente)

POLÍTICA KYC: consiste nas regras de "Know your Client" estipulad

KYE (Conheça seu Funcionário)

Os procedimentos "conheça-seu-funcionário" (Know Your Employee - KYE) são rotinas de trabalho, incluindo as respec Efetuado pela PagSeguro

Monitoramento de Transações



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Riscos e Prevenção a Fraude:

Possui área de Riscos e/ou prevenção a fraudes?

- Sim
 Não

Quantas pessoas participam da equipe de Risco?

2

Possui plano de capacitação da equipe?

- Sim
 Não

Possui ferramenta de monitoria e prevenção a fraude? Qual?

- Sim, Qual: Ferramenta disponibilizada pela PagSeguro.
 Não

Sua ferramenta te permite negar um pedido ou compra de um lojista antes da transação ser enviada para captura/autorização?

- Sim
 Não

Possui Indicadores de fraude?

- Sim
 Não

Acompanhamento mensal de quantidade e valores de fraude e desfazimentos/cancelamentos vs. quantidade e valor de vendas (total e por comércio)?

- Sim
 Não

Acompanhamento de quantidade e valores de chargeback vs. quantidade e valor de vendas (total e por comércio)?

- Sim
 Não

Possui certificação PCI-DSS? Emitido por que QSA? Qual a data de vencimento?

- Sim, data de vencimento: 08/07/2021
 Não



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Possui política de validação (KYC) de novos comércios? Conta com empresas terceiras nas análises para validação de novos comércios? Explique o fluxo de captura e ativação de novos comércios indicando os controles e checagens (CNPJ, CNAE, ...) em cada passo incluindo terceiros e fornecedores de serviços (ie. bureaus, listas, ...) que atuam no fluxo.

Sim

Não

A Parcelamos adota procedimentos para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de

Possui política de riscos para permitir/proibir ramos de atuação (MCC) em seu negócio? Quais ramos são proibidos?

Sim, quais ramos são proibidos?

Não

Possui política de cancelamento de comércio? Descreva os critérios ela está baseada?

Sim, descreva: Os contratos com a Parcelamos Tudo poderão ser rescindido imediatamente pela PARCELAMOS caso se verifique a realização de atos fraudulentos pele PARCEIRO, e/ou qu

Certifico, neste ato, na qualidade de representante(s) legal(is) da Instituição, e não pessoalmente, que: (i) sou(mos) responsável(is) pela elaboração deste documento em nome do Participante e que utilizei(amos) diligência para avaliar estas informações com base em nossos registros e dados e que, em meu(nosso) melhor entendimento, as informações contidas neste documento são precisas e completas.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2020 | Edição: 242 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Transportes Terrestres/Departamento Nacional de Trânsito

PORTARIA Nº 2.539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.038553/2020-65, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.063.350/0001-44, localizada na Rua Iguatemi, nº 354, conjunto 12, bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 01.451-010, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

IV - estabelecer fluxos e procedimentos administrativos emergenciais que possam ser desenvolvidos remotamente.

Art. 11. Para a realização das atividades remotas, devem ser respeitadas a jornada regulamentar de trabalho, os finais de semana e as férias dos servidores em geral.

CAPÍTULO III

AValiação DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO/PROGRESSÃO

Art. 12. Na avaliação do período de interstício cumprido pelo(a) servidor(a) docente para promoção/progressão, para efeitos de pontuação referente ao período de pandemia, o(a) professor(a) poderá indicar uma das duas possibilidades:

I - A nota atribuída às atividades de docência será calculada pela média das notas relativas aos 2 (dois) últimos interstícios de avaliação presencial; ou

II - Sua avaliação e pontuação serão baseadas no período de interstício avaliado. Parágrafo único - no caso da contagem de pontos das atividades de ensino durante o período de pandemia, a carga horária das disciplinas ministradas remotamente será multiplicada pelo fator 3 (três) vezes aqueles fatores que constam no Formulário de Avaliação de Promoção/Progressão Docente.

Art. 13. Na avaliação do período de interstício cumprido pelo(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) para progressão, referente ao período de pandemia, deverão ser considerados:

I - O cumprimento das metas negociadas no último interstício avaliado; ou
II - As atividades desempenhadas ao longo do interstício de avaliação, presenciais ou remotamente, de acordo com as condições de trabalho do(a) servidor(a), após a suspensão das atividades presenciais na universidade.

CAPÍTULO IV

DO RETORNO PRESENCIAL

Art. 14. Não haverá retorno presencial até o final do Segundo Período de Ensino Remoto Emergencial Momento, então, em que serão novamente analisadas as condições sanitárias para a possibilidade desse retorno ou continuidade do trabalho e do ensino remoto emergencial.

Art. 15. O retorno das atividades presenciais acontecerá de forma gradual e planejada, com a participação e aprovação de diretrizes por todos os segmentos, mediante as seguintes condições:

I - existência e acesso a vacinas e a toda a segurança sanitária necessária, tendo em vista, também, a Normativa do Conselho Nacional de Educação, que possibilita retorno presencial após dezembro de 2021.

II - parecer favorável do Comitê de Enfrentamento da Covid-19 da UFSJ.

Parágrafo único: Será instituída, no CONSU, Comissão específica para a definição das linhas gerais do planejamento que viabilize a volta presencial das atividades administrativas e acadêmicas nos termos colocados neste caput, de forma a articular a discussão e as ações referentes a questão no âmbito da UFSJ.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os(As) servidores(as) que, em razão da natureza das atividades desempenhadas ou de limitações de meio, não puderem executar suas atribuições remotamente terão sua frequência abonada.

Art. 17. Fica reconhecido o efetivo exercício das atividades dos(as) servidores(as) no período da epidemia no estado de Minas Gerais, conforme os dispositivos previstos nesta Resolução, que terão vigência até que o Conselho Universitário da UFSJ estabeleça novas diretrizes.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRÁDE

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.540, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a incorporação ao Sistema Federal de Viação do segmento rodoviário estadual que específica.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, bem como o art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a incorporação ao Sistema Federal de Viação do segmento da rodovia estadual MG-135, existente e coincidente com a rodovia federal BR-135/MG, com extensão de 55,8 km, discriminado a seguir:

CÓDIGOS	LOCAL DE INÍCIO	LOCAL DE FIM	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO	ESTADUAL COINCIDENTE
135BMG06G5/0670/0675/068	MANGA	ITACARAMBÍ	82,0	137,8	55,8	MG-135

Art. 2º A incorporação de que trata esta Portaria observará o disposto no art. 2º da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.038553/2020-65, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.063.350/0001-44, localizada na Rua Iguatemi, nº 354, conjunto 12, bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 01.451-010, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 232, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.042147/2020-63, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 52.045.457/0001-16, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/ao>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 16, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 4.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 233, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.043691/2020-22, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO TIME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 10.832.791/0001-70, com sede social em Lauro de Freitas (BA), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/ao>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 234, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.036966/2019-38, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROTUR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 13.304.516/0001-71, com sede social em Belém (PA), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/ao>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.046562/2020-96, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AERO CLUB DE PENÁPOLIS, CNPJ nº 44.441.699/0001-09, com sede social em Penápolis (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/ao>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 236, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria MInfra nº 521, de 31 de julho de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.030629/2019-37, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar ao Aeroclube de Ituiutaba, CNPJ nº 18.505.289/0001-66, com sede na Avenida Jandiro Vilela de Freitas, nº 6051, bairro Guimarães, CEP 38.307-494, Ituiutaba/MG, a explorar o aeródromo civil público denominado "Aeroporto Tito Teixeira (SNYB)", situado na Avenida Jandiro Vilela de Freitas, nº 6051, bairro Guimarães, CEP 38.307-494, Ituiutaba/MG, coordenadas geográficas 19º00'07" S / 49º29'17" W.

Art. 2º A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



